**PROCESSO LICITATÓRIO CRESS/16ª REGIÃO**

**CONVITE CRESS 16ª REGIÃO/AL Nº 001/2023**

## I - DO PREÂMBULO

**Órgão Licitador: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO – CRESS/AL.**

**1.1.** O Conselho Regional de Serviço Social/CRESS 16ª Região/Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 00226552/0001-12, com Sede na Avenida Gustavo Paiva, nº 2789, Edifício Norcon Empresarial, Sala 906, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.038-900, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria CRESS 16ª Região Nº 010/2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE,** com fundamentação na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 191 e 193, II, da Lei 14.133/2021, destinada a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Assessoria Contábil (Contabilidade Pública Federal) para o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/Alagoas**. O presente certame licitatório será regido pelas disposições especificadas neste CONVITE e seus anexos.

**1.2 Tipo**: Menor Preço.

**1.3. Informações**: O presente Convite encontra-se disponível no site institucional e no Portal da Transparência do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL: www.cress16.org.br e/ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@cress16.org.br e/ou poderá ser obtido na Sede deste Conselho, localizada na Avenida Gustavo Paiva, Nº 2789, Edifício Norcon Empresarial, Sala 906, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57038-900, no horário de atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira de 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

**1.4**. **Entrega dos Envelopes**: O recebimento dos envelopes "A" contendo a documentação de Habilitação e o "B" contendo a Proposta de Preços dar-se-á até às 12h (doze horas) do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2023, exceto nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, em razão de não haver expediente no CRESS/AL, devido aos pontos facultativos de Carnaval.
**ENDEREÇO:** Avenida Gustavo Paiva, Nº 2789, Edifício Norcon Empresarial, Sala 906, Mangabeiras, Maceió/AL**,** CEP: 57037-532
**HORÁRIO:** Segunda-feira a sexta-feira de 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

**1.5. INTEGRAM ESTE CONVITE**:
I - Minuta do Contrato (Anexo I);

II - Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo II)
III- Modelo de Declaração de que a Empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores (Anexo III)
IV – Modelo de Proposta (Anexo IV).
V – Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo V)
VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Contratar ou Licitar com a Administração Pública (Anexo VI)
VII - Modelo de Declaração de Atendimento aos critérios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Anexo VII)
VIII - Termo de Referência (Anexo VIII).

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Assessoria Contábil (Contabilidade Pública Federal) alcançando as áreas: contábil, financeira, fiscal, pessoal, orçamentária e patrimonial para o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL.

**2.2. Especificação do Objeto:**

**2.2.1.** Os serviços continuados de assessoria contábil (Contabilidade Pública Federal) compreendendo as áreas: contábil, financeira, fiscal, pessoal, orçamentária e patrimonial, prestados ao CRESS 16ª Região deverão obedecer ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas legais e regulamentares pertinentes a matéria, com o cumprimento das seguintes atribuições:

**2.2.2**. Proceder à execução mensal da escrituração contábil do CRESS/AL (emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP);

**2.2.3**. Elaborar a escrituração contábil do CRESS/AL, efetuando os lançamentos correspondentes à movimentação financeira, patrimonial e orçamentária;

**2.2.4**. Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, sociais e trabalhistas do Conselho, providenciando o preenchimento de guias, declarações e recolhimentos devidos;

**2.2.5**. Emitir Pareceres de Natureza Contábil e Financeira sobre a situação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do CRESS 16ª Região;

**2.2.6**. Acompanhar a situação financeira do CRESS 16ª Região:

a) Elaborar, mensalmente e anualmente, assumindo a responsabilidade técnica dos balancetes do CRESS 16ª Região, emitindo os respectivos relatórios mensais e anuais (balanços e balancetes financeiros e patrimonial, da demonstração das variações patrimoniais, do comparativo da receita orçada com a arrecadada e do comparativo da despesa orçada com a realizada e emitir Parecer Técnico sobre eles, em conformidade com as normas fixadas pelo TCU e pelo CFESS);
b) Informar o valor e percentual arrecadado no mês ou até o mês em relação à Proposta Orçamentária do CRESS 16ª Região:
b) Informar o valor gasto e percentual no mês ou até o mês em relação à proposta orçamentária do CRESS 16ª Região:
d) Informar a disponibilidade financeira do mês;
e) Informar se o resultado do período é um superávit ou um déficit orçamentário/financeiro;
f) Informar onde o Conselho está arrecadando mais ou gastando mais;
g) Alertar ao Regional de possíveis dificuldades financeiras, tendo em vista o valor gasto até aquela data;
h) Informar se a arrecadação está dentro do previsto;
i) Propor reformulações orçamentárias quando a arrecadação já atingiu o valor previsto ou mesmo quando da realização de despesas além do previsto;
j) Apresentar demonstrativo mensal da receita arrecadada, com a identificação dos valores da cota-parte devida ao Conselho Federal de Serviço Social;
l) Informar a existência ou não de dotação orçamentária e disponibilidade financeira anteriormente à realização das despesas.

**2.2.7**. Elaborar a proposta orçamentária do CRESS 16ª Região, com base no planejamento/metas previstas pelo Regional;

**2.2.8**. Elaborar todos os itens dos Relatórios de Gestão do CRESS 16ª Região referentes a Assessoria Contábil, em conformidade com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Serviço Social;

**2.2.9**. Elaborar e emitir relatório sintético sobre a prestação de contas anual do CRESS/AL, em conformidade com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).
As peças que compõem a Prestação de Contas Anual são as seguintes:
- Rol dos Responsáveis: feito pela Diretoria do CRESS, Relatório de Atividades: feito pela Diretoria do CRESS/AL;
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada: feito pela Assessoria Contábil;
- Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada: feito pela Assessoria Contábil;
- Balanço Financeiro: feito pela Assessoria Contábil;
- Balanço Patrimonial: feito pela Assessoria Contábil;

- Demonstração das Variações Patrimoniais: feito pela Assessoria Contábil;
- Conciliações Bancárias e Extratos Bancários: Assessoria Contábil;
- Relatório da Assessoria Contábil do Regional;
- Justificativa de déficit, se houver: Diretoria do CRESS;
- Declaração de que os membros da Diretoria estão em dia com a entrega da declaração de imposto de rendo e que a mesma está arquivada no Conselho: assessoria da Diretoria do CRESS;
- Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do CRESS/AL: com regularidade absoluta, com ressalvas ou com irregularidades;
- Extrato da ata de aprovação da Plenária;
- Encaminhar uma via ao Conselho Federal;
- Justificativa de valores inscritos em devedores de Entidades e Diversos Responsáveis.

**2.2.10**. Executar atividades relativas a Área Trabalhista:

- Conferir e efetuar todos os serviços de rotinas trabalhistas;
- Proceder as anotações no Livro de Registro de Empregados e nas CTPS (físicas e digitais) de todos os/as funcionários/as, bem como a atualização das mesmas;
- Executar a folha de pagamento mensal dos/as funcionários/as e estagiários/as do CRESS/AL, com emissão de contracheques, acompanhando e executando os reajustes salariais, férias, adicionais, gratificações, 13º salário, descontos, e demais rubricas devidas aos funcionários do Contratante;
- Elaboração de folhas de pagamentos de férias (emissão de avisos e recibos) e décimo terceiro salários, rescisões contratuais e encargos sociais, com a emissão das respectivas guias de recolhimento impostos devidos e toda documentação correspondente;
- Acompanhar o Quadro de férias dos trabalhadores do CRESS/AL, sinalizando os vencimentos e emitindo toda a documentação necessária;
- Elaborar mensalmente as provisões de férias, INSS s/ férias, FGTS s/ férias, PIS s/ férias, 13º salário, INSS s/ 13º salário, FGTS s/ 13º salário e PIS s/ 13º salário;
- Executar a rotina prevista em lei para a admissão de funcionários/as e estagiários/as;
- Executar o cálculo e emitir das guias de recolhimento de todos os encargos sociais e tributos afins, relativos à folha de pagamento funcionários/as e estagiários/as do CRESS/AL, tais como contribuição previdenciária - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Imposto de Renda, dentro do prazo de vencimento;
- Elaboração dos procedimentos legais junto ao INSS para situações de licença maternidade, salário maternidade, Auxílio por Incapacidade Temporária, Auxílio por Incapacidade Permanente, aposentadoria, entre outros;
- Emissão dos recibos dos prestadores de serviço autônomo - RPA, com o preenchimento das Guias de ISS, IRRF, desses autônomos quando houver;
- Cálculo e emissão de documentação relativa ao PIS/PASEP;

- Rotina de rescisão de contrato de trabalhos dos/as funcionários/as do CRESS 16ª Região, incluindo o cálculo e a emissão do Termo de Rescisão e demais documentos pertinentes rescisão, acompanhando a homologação das rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato ou órgão competente;
- Controle da aplicação dos dispositivos e preceitos da CLT, legislação previdenciária, do Programa de Integração Social - PIS, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e quaisquer outros aplicáveis às relações de emprego mantidas com o CRESS/AL;
- Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;
- Enviar, mensalmente, as informações e arquivos necessários ao SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- Controlar e calcular os valores a pagar relativos à Contribuição Sindical dos empregados do Contratante;
- Elaborar e enviar aos órgãos e instituições competentes, no prazo legal, a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- Executar os procedimentos para pagamento de pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de serviços sem vínculo empregatício acompanhando e executando os reajustes contratuais devidos;
- Responsabilizar- se por todas as atividades inerentes ao E- social;
- Realizar toda a rotina de desligamento de estagiários/as;
- Todos os encargos sociais acompanham a folha de pagamento, dentro do prazo de vencimento (caso venha ocorrer algum atraso por parte da assessoria, a multa e juros ficarão a cargo do responsável).

**2.2.11**. Executar atividades relativas à Área de Licitação**:**

**a)** Assessorar a Comissão Permanente de Licitação do CRESS/AL, quando solicitado, emitindo parecer técnico sobre a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira nos processos licitatórios;
**b)** Orientar e conferir as notas fiscais na aquisição de produtos e contratação de serviços;
**c)** Assessorar a Comissão Permanente de Licitação do CRESS/AL, quando solicitado, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Conselho;
d) Emissão de parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados entre o CRESS 16ª Região e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão de obra terceirizada analisando e julgando as Planilhas de Formação de Preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor

solicitado corresponde à realidade contábil apresentada. Tal parecer deverá ser emitido no prazo fixado pela CPL.

**2.2.12**. Preparar Relatório Analítico dos Bens Móveis;

**2.2.13**. Elaborar relatórios sobre todas as reformulações orçamentárias do CRESS 16ª Região. Sendo que as reformulações orçamentárias serão necessárias quando:

- A receita tiver atingido o valor previsto;
- A despesa extrapolar o valor orçado,
- O Regional for realizar despesas não previstas nas metas elaboradas anteriormente;
- Se houver aumento/redução no valor do orçamento;
- Se houver apenas o remanejamento de dotações orçamentárias, sem alterar o valor do orçamento.

**2.2.14**. Elaborar relatório contábil da situação orçamentária e financeira do Conselho e o comportamento da situação financeira no mesmo período do exercício anterior;

**2.2.15**. Apresentar a previsão de receita e despesa relativa ao período do exercício em curso;

**2.2.16**. Apresentar a previsão de despesas fixas e variáveis relativas ao período do exercício em curso;

**2.2.17**. Apresentar o comportamento da despesa realizada e receita arrecadada nos três últimos exercícios;

**2.2.18**. Apresentar o quadro demonstrativo da receita arrecadada com a despesa realizada mês a mês, nos três últimos exercícios;

**2.2.19**. Orientar e esclarecer quaisquer dúvidas da gestão do CRESS/AL em matéria orçamentária, financeira e patrimonial;

**2.2.20**. Informar, periodicamente o estado de todas as contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias;

**2.2.21**. Orientar a Direção do CRESS/AL quanto aos assuntos relativos à administração financeira, patrimonial e orçamentária, prestando os necessários esclarecimentos, sempre que necessário;

**2.2.22**. Realizar, mensalmente, a depreciação dos bens móveis do CRESS 16ª Região, conforme legislação vigente;

**2.2.23**. Cumprir os prazos para a entrega dos balancetes, proposta orçamentária, reformulações orçamentárias, despesas mensais, pagamentos de tributos e encargos sociais e prestação de contas do CRESS 16ª Região:

a) Balancetes Mensais: até o décimo dia útil de cada mês subsequente;
b) Proposta orçamentária: até o dia 30 de outubro de cada exercício ou em outro prazo fixado pelo CRESS Alagoas;
c) Reformulação Orçamentária: nos prazos solicitados pelo CRESS 16ª Região, sendo que a última reformulação ocorrerá até 31 de outubro de cada exercício;
d) Prestação de Contas: até o dia 20 de fevereiro de cada exercício ou em outro prazo fixado pelo CRESS 16ª Região;
e) Folha de pagamento: até cinco dias antes da data de pagamento dos funcionários;
f) Encargos sociais/tributos: até cinco dias úteis antes das datas dos vencimentos;

**2.2.24**. Assessorar ao Conselho Pleno, Diretoria, Conselho Fiscal CRESS 16ª Região:

a) Esclarecer dúvidas sobre os Balancetes Mensais, Proposta Orçamentária, Reformulação Orçamentária, Relatório Anual de Gestão/TCU e Prestação de Contas;
b) Prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários acerca da parte financeira, orçamentária, fiscal, contábil e patrimonial;
c) Participação em reuniões mensais do Conselho Fiscal do CRESS 16ª Região;
d) Participação em reuniões de diretoria/conselho pleno/comissões/assembléia quando devidamente convocado/a pelo CRESS 16ª Região;
e) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábeis e financeiras;
f) Suporte para atualização do portal da transparência do CRESS 16ª Região com envios mensais das planilhas, informes relativos a balancetes, balanço orçamentário, balanço patrimonial, comparativo da receita e despesa, dentre outras correlatas;
g) Assessoramento à diretoria do CRESS 16ª Região na elaboração dos relatórios de prestação de contas, Relatório de Gestão anual a ser apresentado ao CFESS e TCU;
h) Responder por escrito às consultas formuladas, demonstrando a opinião e a sua fundamentação;

**2.2.25**. Efetuar os registros contábeis do CRESS 16ª Região:
a) Emissão de relatórios mensais e anual (Balanços, Balancetes, Variações Patrimoniais, Comparativo da Receita Orçada *versus* Arrecadada, Comparativo da Despesa autorizada *versus* realizada, Relatório de Repasse para o Conselho Federal de Serviço Social);

b) Cálculo e emissão das guias de todos os tributos e retenções federais, estaduais e municipais, tais como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto Sobre Serviço - ISS, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, dentre outros sempre que exigidos pela legislação, dentro dos prazos legais;
c) Comunicação aos órgãos públicos das alterações cadastrais do Conselho Contratante;
d) Elaboração e apresentação, nos prazos legais, aos órgãos competentes de todas as Declarações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, tais como Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF e Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON; CAGED (Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados), DIPJ e RAIS, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;
e) Expedição e regularização de certidões negativas do CRESS 16ª Região junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que se sejam necessárias;
f) Atendimento e orientação acerca de exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização dos órgãos competentes;
g) Controle e emissão de documentos relativos à Contribuição Sindical dos empregados do CRESS 16ª Região;
h) Cumprimento e orientação das exigências legais concernentes à contabilidade pública voltada as autarquias federais;

**2.2.26**. Alteração dos nomes dos gestores nos órgãos competentes após mudança de gestão e/ou de endereço;

**2.2.27**. Realizar a conciliação bancária, mensalmente;

**2.2.28**. Arquivamento de todos os documentos inerentes às rotinas financeiras e contábeis, conforme as normas vigentes;

**2.2.29**. Contato com a Agência Bancária indicada pelo CRESS 16ª Região para resolução de questões pertinentes a área contábil e outros assuntos de natureza correlata;

**2.2.30**. Providenciar o certificado digital sempre que necessário;

**2.2.31**. Acompanhamento da inadimplência;

**2.2.32**. Contribuição para monitoria das rubricas orçamentárias com a finalidade de criar uma base de dados para tomada de decisão da diretoria;

**2.2.33**. Cumprir as exigências legais concernentes à contabilidade pública voltada as autarquias federais (órgãos de fiscalização do exercício profissional);

**2.2.34**. Realizar, obrigatoriamente, a escrituração contábil do Contratante, a emissão de relatórios anual e mensal, assim como os demais procedimentos previstos neste contrato, por meio de *software* indicado e fornecido pelo Conselho Contratante (atualmente, o *Siscont Net*, da empresa Implanta informática LTDA), ou outro que vier a substituí-lo. Exceto para elaboração de folha de pagamento, que fica a cargo da contratada;

**2.2.35**. Responsabilizar-se pela execução de outras atribuições inerentes à assessoria contábil, não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira;

**2.2.36**. Para a boa execução dos serviços a contratada, por intermédio de um/a Contador/a, formalmente designado/a, devidamente inscrito/a e em situação regular no CRC/AL, deverá comparecer pelo menos uma vez por semana à Sede do CRESS 16ª Região, com a finalidade de atualizar o sistema com informações contábeis, emissão de pareceres contábeis e efetivar serviços contábeis previstos no contrato. Toda documentação contábil estará à disposição da contratada na sede do CRESS 16ª Região, não podendo, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências do referido Conselho;

**2.2.37**. A assessoria contábil será realizada através das funções de orientação, controle e registro das atividades da administração financeira e patrimonial, compreendendo todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira e da guarda ou administração de bens da entidade ou a ela confiados, e será realizada de acordo com as determinações da Lei n.º 4.320/64, nos normativos do CFC, bem como pelos demais normativos que disciplinam a matéria;

**2.2.38**. A Contratada é responsável pelo pagamento de encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre os trabalhadores da empresa contratada e o CRESS/AL;

**2.2.39**. A empresa contratada deverá manter atualizados o endereço comercial, endereço eletrônico e os números de telefones para fins de comunicação entre as partes.

## 3. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

**3.1.** Os convites serão entregues aos convidados até o dia 13 (treze) de fevereiro de 2023, pessoalmente ou por e-mail; bem como estarão disponíveis no site institucional e no Portal da Transparência do CRESS 16ªRegião/AL (www.cress16.org.br) e na Sede deste Conselho Regional a partir do 13 (treze) de fevereiro de 2023, de Segunda-feira a sexta-feira de 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), exceto nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, em razão de não haver expediente no CRESS/AL, devido aos pontos facultativos de Carnaval.

**3.2.** Demais interessados, não convidados, que desejarem participar do certame poderão solicitar o Edital pelo e- mail: licitacao@cress16.org.br ou acessá-lo através do site institucional e no Portal da Transparência: www.cress16.org.br, sem prejuízo da data e hora final para apresentação dos envelopes de habilitação e de propostas, os quais deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 3.3 do presente Edital.

**3.3. Recebimento das Propostas**: As pessoas jurídicas interessadas deverão enviar ou entregar até às 12h (doze horas) do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2023, na sede do CRESS/AL, os dois envelopes lacrados: o "Envelope A - Documentos de Habilitação", deverá conter os documentos especificados no item 6, "Envelope B - Proposta de Preços", deverá conter os dados constantes do item 7 deste Edital. Não se admitirá a remessa dos envelopes A e B (documentos de habilitação e de propostas de preços) por qualquer outro meio que não seja a entrega dos envelopes na Sede do CRESS/AL (via postal ou presencial), recebidos (via postal) ou entregues (presencialmente) até o horário e data supramencionados.

**3.4. Local de Recebimento das propostas**: Sede do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região, localizada na Avenida Gustavo Paiva, Nº 2789, Edifício Norcon Empresarial, Sala 906, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57038-900, de Segunda-feira a sexta-feira de 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), exceto nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, em razão de não haver expediente no CRESS/AL, devido aos pontos facultativos de Carnaval

**3.5. Abertura dos Envelopes**:

**3.5.1. A abertura dos Envelopes de Habilitação (Envelope A)**:

**3.5.1.1.** A abertura dos Envelopes de Habilitação (Envelope A) será efetuada no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2023, às 13h (treze horas), na Sede do CRESS/AL, no endereço supramencionado.

**3.5.1.2.** O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata ou por meio de divulgação no site institucional e no Portal da Transparência deste Órgão (www.cress16.org.br) no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2023, até às 18h (dezoito) horas, para os licitantes que não comparecerem ao ato.

**3.5.1.3.** Caso haja a intenção de recorrer da decisão de habilitação ou inabilitação, o prazo para recurso terá início no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2023, no horário das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), devendo ser interposto até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023, no horário de 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), na Sede do CRESS/AL.

**3.5.1.4.** Havendo a interposição de recursos da habilitação, estes serão julgados no dia 03 (três) de março de 2023, às 9h (nove horas).

**3.5.1.5.** Todos os resultados e decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicados aos interessados que comparecerem a todos os atos públicos previstos no item 3.5.1, através da disponibilização de cópia da Ata ou por meio de divulgação no site e Portal da Transparência deste Órgão: www.cress16.org.br, nas respectivas datas previstas no item 3.5.1, até às 18 (dezoito) horas.

**3.5.2**. **Abertura dos Envelopes da Proposta de Preços (Envelope B):**
**3.5.2.1**. Não havendo a interposição de recursos, os Envelopes B, contendo as propostas de preços serão abertos no dia 01 (primeiro) de março de 2023, às 10h (dez horas), sendo julgadas as propostas de preços.

**3.5.2.2**. Havendo a interposição de recursos da habilitação, estes serão julgados no dia 03 (três) de março de 2023, às 09h (nove horas), quando, após decididos os recursos, serão abertos os Envelopes B, às 10h (dez horas), sendo julgadas as propostas de preços.

**3.5.2.3**. O resultado da proposta de preços será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata ou para os licitantes que não comparecerem ao ato por meio de divulgação no site institucional e no Portal da Transparência deste Órgão: www.cress16.org.br nas respectivas datas de aberturas do Envelope B, previstas nos itens 3.5.2.1 e 3.5.2.2, até às 18 (dezoito) horas, conforme o caso de interposição ou não de recursos da habilitação.

**3.5.2.4**. Caso haja a manifestação do inconformismo com a decisão sobre as propostas de preços (Envelope B) e intenção de interposição de recurso sobre tal decisão, dar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis após a abertura do Envelope B para a sua apresentação, devendo ser entregue na Sede do CRESS/AL, nos dias e horários de expediente normal deste Órgão, já devidamente detalhados no presente Convite.

**3.5.2.5**. Havendo a interposição de recursos sobre a proposta de preços, cujos envelopes (Envelopes B) foram abertos no dia 01 de março de 2023, os mesmos serão julgados no dia 08 (oito) de março de 2023, às 10h (dez horas), ficando o julgamento final, desde já, marcado para a mesma data às 11h (onze horas).

**3.5.2.6**. Havendo a interposição de recursos sobre a proposta de preços, cujos envelopes (Envelopes B) foram abertos no dia 03 (três) de março de 2023, os mesmos serão julgados no dia 10 (dez) de março de 2023, às 10h (dez horas), ficando o julgamento final, desde já, marcado para a mesma data às 11h (onze horas).

**3.5.2.7.** Não sendo interpostos recursos da proposta de preços, fica o julgamento final, desde já, marcado para o dia 10 (dez) de março de 2023, às 11h (onze horas).

**3.5.2.8**. Todas os resultados e decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicados aos interessados que comparecerem a todos os atos públicos previstos no item 3.5.2, através de cópia da Ata ou para os licitantes que não comparecerem ao ato por meio de divulgação no site institucional e no Portal da Transparência deste Órgão www.cress16.org.br, nas respectivas datas previstas nos itens 3.5.2, até às 18 (dezoito) horas.

**3.6.** Nos casos previstos nos itens 3.5.2.5 e 3.5.2.6, na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei n. 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, que será realizado no dia 08 (oito) de março de 2023, às 12h (doze horas), e no dia 10 (dez) de março de 2023, às 12h (doze horas), respectivamente, para os quais todos os licitantes ficam desde já convocados, nos moldes previstos no art. 45, do citado diploma legal.

**3.7.** Caso não ocorra a interposição de recursos, nos termos previstos no item 3.5.2.4, o resultado final será divulgado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 08 (oito) de março de 2023, às 10h (dez horas). No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei n. 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, a ser realizado nessa mesma data, às 11h (onze horas), para o qual todos os licitantes ficam desde já convocados, nos moldes previstos no art. 45, do citado diploma legal.

**3.8**. Abertos, porém, os Envelopes "A", decididas as habilitações e em não havendo manifestação apresentada por todos/as os/as proponentes de recorrer, serão assinados termos ou declarada a desistência de recursos; serão abertos os envelopes de propostas de preços (Envelope B) na mesma data, às 14h (quatorze horas). Não havendo manifestação apresentada por todos/as proponentes de recorrer sobre as propostas de preços, serão assinados termos ou declarada a desistência de recursos. Na ocasião, ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei n. 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, a ser realizado nessa mesma data, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) para o qual todos os licitantes ficam desde já convocados, nos moldes previstos no art. 45, do citado diploma legal. Devendo ser declarada a vencedora no mesmo dia 24 (vinte e quatro) de março de 2023.

**3.9.** Na hipótese prevista no item 3.8, caso haja a manifestação do inconformismo com a decisão sobre as propostas de preços (Envelope B) e a intenção de interposição de recurso sobre tal decisão, dar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis para a sua interposição, iniciando-se no dia 27 (vinte e sete) de março de 2023 e encerrando-se o prazo no dia 28 (vinte e oito) de março de 2023, às 14h (quatorze horas). Seguindo-se com os demais prazos previstos no item 3.5.2 deste Edital.

**3.10.** Todas os resultados e decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicados aos interessados que comparecerem a todos os atos públicos previstos nos itens acima, através de cópia da Ata ou por meio de divulgação no site institucional e no Portal da Transparência deste Órgão www.cress16.org.br, nas respectivas datas, até às 18 (dezoito) horas.

## 4. DA REPRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**4.1.** Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica pertencente ao ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação convidadas pelo CRESS 16ª Região e também aquela que preencher as condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, desde que entregue seus envelopes até a data e horário determinados para entrega dos mesmos e que preencham as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.2.** A participação no certame implica na aceitação incondicional e irretratável de todos os itens consignados neste Edital, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das normas estabelecidas.

**4.3**. É facultativa a presença dos/as licitantes às sessões de aberturas dos envelopes.

**4.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

a) Com falência, recuperação judicial, concordata, judicialmente decretadas ou em processo de recuperação extrajudicial;
b) Em dissolução ou em liquidação;
c) Que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar e contratar com a União;
d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) Que estejam reunidas em consórcio, coligadas ou subsidiárias entre si;
f) Que apresentem em seus quadros, quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para entrega dos envelopes;

g) Que com elas mantenham vínculo empregatício, de sociedade ou de qualquer natureza cônjuges e parentes, até terceiro grau, de Conselheiros/as, funcionários/as e assessores/as do CRESS 16ª Região.

**4.5.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**4.6.** Cada licitante poderá nomear um/a representante para atuar em seu nome nos atos desta licitação, mediante a apresentação de Procuração pública ou particular ou mediante Carta de Credenciamento, conferindo poderes ao Outorgado/a-Credenciado/a para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive para oferecer impugnações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos e para todos os demais atos que se fizerem necessários.

**4.7.** Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação.

**4.8.** A Procuração ou Carta de Credenciamento integrará os autos do processo administrativo e deverá ser entregue dentro do Envelope A, juntamente com os demais documentos exigidos para habilitação da empresa proponente ou apresentada no momento de realização dos atos.

**4.9.** Caso o titular da empresa licitante participe das sessões de aberturas de envelopes deverá portar documento de identificação.

**4.10.** A licitante ou o/a seu/sua representante, se desejar participar das aberturas dos envelopes deverá, no local, datas e horários indicados no item 3 deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido/a da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente e da Procuração ou Carta de Credenciamento, no caso de não haver sido apresentada no Envelope A.

**4.11.** A ausência de representação ou a incorreção de quaisquer documentos de credenciamento, referidos neste item, não inabilitará a empresa Licitante, mas obstará seu/sua representante de se manifestar, de qualquer forma, durante as sessões, em nome da licitante.

**4.12.** Os/As participantes desta licitação deverão ter o ramo de atividade em consonância com o objeto da proposta.

**4.13.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência do CRESS/AL.

**4.14.** Não será permitida a participação de um/a mesmo/a representante para mais de uma empresa Licitante.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** O/A licitante deverá apresentar 02(dois) envelopes **"A" e "B",** na data, horário e local indicados no item 3 deste edital, devidamente lacrados, contendo em sua parte frontal, no mínimo os seguintes dizeres:

| |
|---|
| **CONVITE CRESS 16ª REGIÃO/AL Nº 001/2023**<br><br>**ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**<br><br>**NOME DA PESSOA JURÍDICA LICITANTE** |

| |
|---|
| **CONVITE CRESS 16ª REGIÃO/AL Nº 001/2023**<br><br>**ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO**<br><br>**NOME DA PESSOA JURÍDICA LICITANTE** |

**5.2.** A inobservância dos requisitos e da forma de apresentação da proposta e documentação ensejará a desclassificação da empresa.

## 6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE A)

### 6.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá:

**6.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresa Mercantil, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.1.2.** No caso de sociedades comerciais: Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registradas nos órgãos competentes e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.3.** No caso de sociedades simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.4.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.1.5.** Declaração da licitante, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade ou que tenha sido punido com suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública de qualquer esfera do Governo, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações, sendo facultada a utilização do modelo contido no Anexo II da presente Carta Convite;

**6.1.6.** Declaração da licitante afirmando o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), sendo facultada a utilização do modelo contido no Anexo III da presente Carta Convite;

**6.1.7.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Contratar ou Licitar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultada a utilização do modelo contido no Anexo VI da presente Carta Convite;

**6.1.8**. Declaração de Atendimento aos critérios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sendo facultada a utilização do modelo contido no Anexo VII da presente Carta Convite.

**6.1.9**. Para cumprimento do disposto nos itens 6.1.5 e 6.1.7 poderá ser realizada consulta no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível no site do Compras.gov (www.compras.gov.br) e consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal.

**6.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá:**

**6.2.1**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.2.2**. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

**6.2.3**. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.3.1**. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.2.4**. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente;

**6.2.5**. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.2.6**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedido no site da Justiça do Trabalho da cidade onde possui sede a empresa licitante.

**6.3**. **Documentação relativa à Capacidade Técnica:**
**6.3.1**. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através da apresentação dos seguintes documentos:
**6.3.1.1**. 02(dois) ou mais atestado(s), declarações ou certidões de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove ter o/a licitante prestado ou estar prestando, a contento, serviços da mesma natureza, compatível e de mesma complexidade técnica com o objeto desta licitação, ou seja, que ateste aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

**6.3.1.2**. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/AL comprovando os registro/s e regularidade ética/técnica/administrativa/financeira para o exercício da profissão de todos/as os/as profissionais, que prestarão os serviços objeto desta licitação e o registro da pessoa jurídica, se for o caso.

**6.3.1.3**. No decorrer da execução dos serviços, os/as profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos previstos no artigo 30, §10, da Lei n°8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo CRESS 16ª Região.

**6.4**. **A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá em:**
**6.4.1**. Certidão negativa de falência e /ou recuperação fiscal.

**6.5**. Todos os documentos necessários para a habilitação deverão estar válidos na data do encerramento da licitação. Tais documentos poderão ser apresentados através de fotocópias ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, deverão ser promovidas as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do presente processo licitatório, nos termos previstos no Acórdão 2036/2022 -Plenário**.**

**6.6**. Todos os documentos deverão ser digitados sem emendas ou rasuras.

**6.7**. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

**6.8.** A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Permanente de Licitação venha a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

**6.9**. A licitante poderá apresentar Declaração formal de que conhece as condições do presente Edital e seus Anexos. Omitida esta declaração, considerar-se-á implícita a aceitação de todas as normas deste Edital e seus anexos.

**6.10**. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que reapresente a documentação fiscal/trabalhista devidamente regularizada, sob pena de, em não o fazendo, ser declarada inabilitada.

**6.11.** As Licitantes que não apresentarem toda a documentação determinada na presente Carta Convite ou apresentá-la com a validade expirada serão inabilitadas.

**6.12.** Deverá constar prazo de validade nas certidões apresentadas.

**6.13**. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE B)**

**7.1**. A proposta de preço deverá ser apresentada no Envelope B.

**7.2**. A proposta de preço deve ser digitada, redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em moeda corrente nacional, devidamente datada, rubricada em todas as suas folhas e assinada pelo representante da empresa licitante. Poderá ser usado o Modelo de proposta detalhado no Anexo IV ao presente Convite.

**7.3**. A proposta apresentada deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida neste Edital para o recebimento dos envelopes. Caso persista o interesse do

CRESS 16ª Região, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo.

**7.4**. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como, salários, benefícios sociais, benefícios assegurados por instrumentos normativos, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, lucro, taxas e quaisquer outros que incidirem sobre a aquisição objeto desta licitação, não cabendo ao CRESS 16ª Região quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

**7.5.** O valor deverá ser expresso numericamente e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor escrito por extenso.

**7.6**. Entender-se-á incluídas na proposta apresentada quaisquer despesas de responsabilidade da Licitante que não tenham sido indicadas na proposta.

**7.7**. A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, implicando total e plena aceitação, por parte da Licitante, de todas as condições estabelecidas na presente Carta Convite.

**7.8**. Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e também no seguinte:

a) não atender às exigências prevista nesta Carta Convite;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

c) apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os valores de mercado;

d) as propostas de preço que forem apresentadas em desacordo com os critérios especificados pelo item 7 da presente Carta Convite;

e) as propostas que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o entendimento da mesma.

**7.9**. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta de preços ou de quaisquer documentos, após a entrega dos envelopes, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**7.10**. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.

**7.11**. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

**7.12**. No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de cinco dias úteis para apresentação de novas propostas ou emitir novo convite.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS, DA CLASSIFICAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

**8.1**. A licitação será processada e julgada com estrita observância aos procedimentos previstos nos artigos 43 a 45 e seus respectivos parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**8.2**. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos, nem será permitido que se faça qualquer adendo, alteração de valor, substituição ou esclarecimentos sobre os documentos já entregues.

**8.3**. Serão inicialmente abertos os envelopes A (Habilitação) para apreciação da documentação relativa à habilitação dos Licitantes.

**8.4**. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos no item 6 desta Carta Convite e/ou os apresentarem em desacordo com as determinações previstas na presente Carta Convite.

**8.5**. O licitante que tiver sua habilitação indeferida, terá seu envelope de proposta de preços (Envelope B) devolvido ainda lacrado, após o encerramento da presente licitação, o qual ficará à disposição do licitante pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que será destruído por este Órgão.

**8.6**. Na sessão que decidir as habilitações, caso inexista a intenção pelas proponentes de recorrer, serão assinados termos de desistência de recurso; sendo abertos os envelopes de propostas de preços (Envelope B) e declarada a vencedora nos prazos previstos no item 3.

**8.7**. A presente Licitação será julgada pelo **menor preço.** Sendo considerará vencedora deste certame a licitante que atender aos quesitos deste Edital e ofertar o **menor preço**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis aos valores descritos no Item 16 desta Carta Convite.

**8.8.** Encerrada a fase de habilitação e abertos os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**8.9**. Caso a sessão de abertura dos envelopes de habilitação seja suspensa todos os envelopes A e B serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes, ficando sob

a guarda da Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento posterior do certame licitatório.

**8.10.** Os resultados da habilitação e da proposta de preços serão divulgados e comunicados aos interessados que comparecerem aos atos públicos através de cópias das Atas ou por meio de divulgação no site institucional e no Portal da Transparência deste Órgão (www.cress16.org.br) para os licitantes que não comparecerem ao ato, em conformidade com os prazos previstos no item 3 deste Edital.

**8.11.** As dúvidas eventualmente surgidas serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação ou encaminhadas para posterior deliberação pelo Conselho Pleno do Regional.

**8.12.** A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases seguintes.

**8.13.** Dentre as licitantes habilitadas, será declarada vencedora a pessoa jurídica licitante que atender todas as condições estabelecidas neste Convite. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados;

**8.14**. De todas as sessões da Comissão Permanente de Licitação deste Regional serão lavradas Atas, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes concernentes à licitação e que, ao final, deve ser assinada por todos os membros da Comissão, licitantes e cidadãos/ãs presentes.

**8.15**. A Comissão Permanente de Licitação é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão em ata.

**8.16**. A Comissão Permanente de Licitação poderá, para analisar as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

**8.17**. As licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, quando não convocadas para a contratação, na forma disposta no 3°, do artigo 64, da Lei nº8.666/93.

**8.18**. A homologação da presente licitação e a posterior adjudicação de seu objeto caberão ao Conselho Pleno do CRESS 16ª Região.

**9. DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO**

**9.1**. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância a forma de execução, efetivo cumprimento do objeto e dos prazos previstos neste instrumento licitatório.

**9.2**. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe a outra da sua decisão com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1**. Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as leis, regulamentos e determinações emanadas pelos órgãos competentes;

**10.2**. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações e despesas decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, social e tributária aplicável ao presente contrato e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento, incluindo, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus representantes legais e empregados no desempenho dos serviços, ficando o CRESS 16ª Região isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**10.3**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.4**. Atender prontamente a quaisquer exigências do CRESS/AL, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato;

**10.5**. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação;

**10.6**. Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO);

**10.7**. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência por escrito do do CRESS 16ª Região/contratante, se for o caso.;

**10.8**. Executar fielmente o objeto do contrato, dentro da legislação vigente, do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações

técnicas e qualidades exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao contratante, no presente processo licitatório;

**10.9**. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos;

**10.10**. Corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer serviços, que vier a ser recusado por execução em desacordo com as especificações mínimas exigidas, em desacordo com a legislação vigente e/ou recusado por justo motivo pelo CRESS 16ª Região;

**10.11**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários, em prazo fixado pelo contratante;

**10.12**. Responsabilizar-se, administrativa, civil e penalmente, e ressarcir eventuais danos e prejuízos causados ao CRESS 16ª Região e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência, negligência ou dolo cometidos por ela, por seus sócios, prepostos e empregados, na execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado entre as partes. Não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

**10.13**. Utilizar de forma privativa, sigilosa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para a execução do Contrato;

**10.14**. Designar, formalmente, um/o profissional formalmente designado/a, devidamente inscrito/a e em situação regular no CRC/AL, para representá-la junto ao CRESS/AL, o/a qual deverá comparecer pelo menos uma vez por semana à Sede do CRESS 16ª Região, com a finalidade de atualizar o sistema com informações contábeis, emissão de pareceres contábeis e efetivar serviços contábeis previstos no contrato;

**10.15**. Substituir sempre que exigido pelo CRESS/AL, em prazo por definido pelo contratante, o trabalhador/preposto representante da contratada perante este Órgão, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução das atribuições acordadas ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

**10.16**. Não contratar empregado/a para prestar serviços para o CRESS/AL que seja familiar de funcionário/a do Conselho, ocupante de cargo efetivo ou em comissão ou de conselheiro/a ou assessor/a, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

**10.17**. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o CRESS/AL e os trabalhadores que a contratada utilizar para execução dos serviços contratados, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada referente a quaisquer encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos, não transfere ao CRESS/AL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRESS/AL;

**10.18**. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

**10.19**. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93;

**10.20**. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas e juros decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações contratuais ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a);

**10.21**. Manter atualizados o endereço comercial, endereço eletrônico e os números de telefones para fins de comunicação entre as partes;

**10.22**. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CRESS/AL;

**10.23**. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CRESS/AL / contratante;

**10.24**. Comunicar ao CRESS/AL, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados/prepostos quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

**10.25**. Para a boa execução dos serviços a contratada, por intermédio de um/a Contador/a, formalmente designado/a, devidamente inscrito/a e em situação regular no CRC/AL, deverá

comparecer pelo menos uma vez por semana à Sede do CRESS 16ª Região, com a finalidade de atualizar o sistema com informações contábeis, emissão de pareceres contábeis e efetivar serviços contábeis previstos no contrato. Toda documentação contábil estará à disposição da contratada na sede do CRESS 16ª Região, não podendo, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências do referido Conselho;

**10.26**. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## 11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1**. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado;

**11.2**. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;

**11.3**. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente;

**11.4**. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, etc.;

**11.5**. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**11.6**. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;

**11.7**. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93;

**11.8**. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei 8666/93;

**11.9**. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei nº 8.666/1993;

**11.10**. Notificar, por escrito, à empresa Contratada sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**12 - DOS RECURSOS**

**12.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, no devido prazo legal e especificado neste Edital, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos estabelecidos na citada lei;

**12.2.** A Comissão Permanente de Licitação receberá apenas recursos que tenham fundamento na Lei nº 8.666/93. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, em envelope devidamente lacrado, constando em sua face os seguintes dizeres:

| |
|---|
| **CARTA CONVITE 001/2023** |
| **NOME DA PESSOA JURÍDICA LICITANTE** |
| **RECURSO ADMINISTRATIVO** |

**12.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite a licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, na abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**12.4.** Os recursos referentes a habilitação ou inabilitação da licitante e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo; podendo a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a eficácia suspensiva aos demais recursos;

**12.5.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**12.6.** Na hipótese de a Comissão Permanente de Licitação produzir juízo de reconsideração deverá submeter o seu parecer para homologação ou não, da Autoridade Superior (Presidente do CRESS 16ª Região). A decisão final será publicada no site deste Regional para ciência de todos os licitantes.

**13 - DA ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** Homologado o objeto da presente licitação, o Conselho Regional de Serviço Social da 16ª Região convocará a empresa vencedora do certame para formalizar a aquisição em até

cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93;

**13.2.** O CRESS/AL poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados em conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93;

**13.3.** O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93;

**13.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do termo de contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1**. O/A contratado/a deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços e boleto até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

**14.2**. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da entrega da Nota Fiscal de Serviços, boleto, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao CRESS/AL e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato;

**14.3**. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados;

**14.4**. Para fins de pagamento o CRESS/AL observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada, devendo a empresa apresentar junto com o boleto/nota fiscal a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
c) Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**14.5**. Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região - CRESS/AL, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Com-

plementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**14.6**. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

**14.7**. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal de Serviços, no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos;

**14.8**. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**14.9**. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante;

**14.10**. O CRESS 16ª Região poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato;

**14.11**. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

**14.12**. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**14.13**. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante;

**14.14**. O CRESS 16ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O CRESS 16ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas;

**14.15**. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 16ª Região;

**14.16**. Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região;

**14.17**. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos;

**14.18**. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento;

**14.19**. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

## 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento vigente do CRESS 16ª Região, no elemento de despesa inserido no Centro de Custo e nas Rubricas, à conta do atual e dos próximos orçamentos do CRESS/AL:

**RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.052 - Serviço de assessoria Contábil**

**CENTRO DE CUSTO: 11.01.03.001 - ATIVIDADE - Manter e desenvolver as atividades de Manutenção do CRESS – SERVIÇOS**

**15.2**. Considerando que a vigência do contrato ultrapassará o exercício financeiro vigente, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2024, indicadas em termo aditivo ou apostilamento**.**

## 16. DO VALOR DE REFERÊNCIA

**16.1.** Com base na disponibilidade orçamentária deste Conselho, o valor global máximo estimado para pagamento do serviço licitado é de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)** para contrato de 12 (doze) meses, cujo pagamento será efetuado em doze parcelas mensais consecutivas no valor estimado de até R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

**16.2**. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**16.3**. Não haverá readequação econômico-financeira do contrato, dentro do prazo de vigência, exceto se sobrevierem fatos novos, haja saber-se que os riscos da atividade comercial devem correr por conta da Contratada;

**16.4**. O valor proposto será mantido pelo prazo de um ano e em caso de prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser aplicado será INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo;

**16.5**. Os preços serão fixos e irreajustáveis conforme legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.

## 17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1**. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados;

**17.2**. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um/a funcionário/a designado/a pela Diretoria do CRESS/AL, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas à Coordenação Executiva do CRESS/AL;

**17.3**. A fiscalização deverá:

a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Coordenação Executiva do CRESS/AL.
b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada, em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos;
c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Administração;
d) Anotar e enquadrar as infrações constatadas e propor sanções de conformidade com a Lei e a regulamentação vigente; e, atestar a efetividade dos serviços nas notas fiscais correspondentes.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**18.1.** A inexecução total ou parcial do objeto da contratação, por culpa da contratada acarretará a rescisão da aquisição, a critério do CRESS 16ª Região e/ou aplicação de penalidades e de multa nos moldes e percentuais abaixo, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da suspensão do direito de participar de licitações;

**18.2**. Constituem motivo para rescisão do Contrato que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;

**18.3**. Além das penalidades especificadas neste instrumento, fica sujeita a contratada inadimplente às demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93;

**18.4**. O/A Contratada/o sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas como faltas leves aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto de licitação;
b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da entrega dos equipamentos, especificado neste Edital, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo

valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia, os produtos poderão a critério do CRESS 16ª Região, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a qualquer obrigação prevista neste Edital, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**18.5**. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado de forma administrativa e/ou judicialmente;

**18.6.** Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**18.7.** As penalidades previstas neste Convite são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1**. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade, custos e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

**19.2.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação deste Regional ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma prevista no § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666, de1993;

**19.3.** Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias é o da Justiça Federal Seção Judiciária de Alagoas;

**19.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação do CRESS/AL ou encaminhadas para deliberação pelo Conselho Pleno deste Regional; aplicando-se aos mesmos as disposições constantes da legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**19.5.** Fica assegurado ao CRESS/AL o direito de, no interesse da administração pública, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
a) anular ou revogar esta Licitação, na forma prevista no art. 49, da Lei n.º 8.666/93;
b) alterar as condições deste Edital, reabrindo e conferindo novo prazo para a abertura da Licitação, nos termos da legislação vigente, comunicando sobre as modificações ocorridas;
c) adiar a data da abertura dos envelopes, promovendo em consequência a divulgação, para os interessados, da nova data.

**19.6.** Caso a(s) data(s) agendada(s) para a realização desta licitação seja decretada feriado, ponto facultativo, ou ainda, em caso fortuito ou de força maior a mesma não possa ser realizada e, não havendo retificação da convocação, a licitação será efetivada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, mantidas as demais condições deste Convite;

**19.7.** A apresentação de propostas implica integral aceitação dos termos do presente Convite;

**19.8.** A Comissão Permanente de Licitação do CRESS/AL se exime de qualquer responsabilidade de propostas enviadas via postal, que não cheguem ao endereço da Sede do CRESS/AL dentro dos prazos estabelecidos neste Convite;

**19.9.** O contrato atinente a este certame não constitui vínculo empregatício entre Contratante e empregados do licitante. Sendo de inteira responsabilidade da contratada o pessoal necessário à execução dos serviços, não havendo nenhum vínculo empregatício com o CRESS/AL;

**19.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no CRESS/AL. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Conselho Regional de Serviço Social/16ª Região;

**19.11.** Não é obrigatória a presença das empresas licitantes ou de seus representantes nas sessões de aberturas dos envelopes;

**19.12.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRESS/AL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;

**19.13.** As licitantes não estão obrigadas a assinar as Atas relativas à presente licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá, em tempo, ser consignada nas referidas Atas;

**19.14.** A apresentação de propostas e documentação não gera nenhum direito para o/s proponente/s licitante/s perante o CRESS/AL;

**19.15.** As dúvidas decorrentes da interpretação da presente Carta Convite serão dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação em até 03 (três) dias úteis da data marcada para abertura do Envelope A, mediante requerimento formal das empresas interessadas;

**19.16.** Qualquer cidadão/ã é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação 'A', devendo o CRESS/AL julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

**19.17.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope 'A', a licitante poderá impugnar o ato convocatório do presente edital, mediante petição a ser protocolada na sede do CRESS 16ª Região;

**19.18**. Todos os horários previstos no presente Edital seguirão o horário vigente na cidade de Maceió/AL;

**19.19**. Disciplinam o presente instrumento licitatório a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 191 e 193, II, da Lei 14.133/2021.

Maceió/AL, 13 de fevereiro de 2023.

--Original assinado--

**José Augusto de Melo Filho**
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**
**Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL**

**ANEXO I**

(MINUTA DO CONTRATO)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DEASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/16ª REGIÃO/ALAGOAS E _____(CNPJ_____)**

CONTRATO CRESS 16ª Região/AL Nº 00x/2023

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL16ª REGIÃO/ALAGOAS**, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei nº 8.662/93, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00226552/0001-12, com Sede na Avenida Gustavo Paiva, nº 2789, Edifício Norcon Empresarial, Sala 906, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.038-900, neste ato representado por sua Presidente **----------**, brasileira, assistente social, inscrita no CPF nº -----, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA**: Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, CEP: _____, neste ato representada por seu_____, nome_____, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ órgão emissor _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado/a _____. doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Assessoria Contábil** para o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL, firmado em decorrência e em conformidade com o Processo de licitação Convite CRESS 16ª Região/AL nº 001/2023, nos termos previstos no artigo 23, II, a, da Lei

n.º 8.666/93 e nas demais disposições contidas no citado diploma legal, e suas alterações posteriores, em consonância com as determinações ínsitas nos artigos 191 e 193, II, da Lei 14.133/202, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª -** O presente contrato tem como objeto a contratação da prestação de serviços continuados de Assessoria Contábil (Contabilidade Pública Federal) alcançando as áreas: contábil, financeira, fiscal, pessoal, orçamentária e patrimonial para o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL.

**Parágrafo único**: O objeto do presente contrato é uno e indivisível e poderá conter acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**Cláusula 2ª –** Os serviços contratados deverão ser executados mediante o cumprimento das seguintes atribuições:

**2.1.** Os serviços continuados de assessoria contábil (Contabilidade Pública Federal) compreendendo as áreas: contábil, financeira, fiscal, pessoal, orçamentária e patrimonial, prestados ao CRESS 16ª Região deverão obedecer ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas legais e regulamentares pertinentes a matéria, com o cumprimento das seguintes atribuições:

2.1.2. Proceder à execução mensal da escrituração contábil do CRESS/AL (emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP);

2.1.3. Elaborar a escrituração contábil do CRESS/AL, efetuando os lançamentos correspondentes à movimentação financeira, patrimonial e orçamentária;

2.1.4. Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, sociais e trabalhistas do Conselho, providenciando o preenchimento de guias, declarações e recolhimentos devidos;

2.1.5. Emitir Pareceres de Natureza Contábil e Financeira sobre a situação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do CRESS 16ª Região;

2.1.6. Acompanhar a situação financeira do CRESS 16ª Região:

a) Elaborar, mensalmente e anualmente, assumindo a responsabilidade técnica dos balancetes do CRESS 16ª Região, emitindo os respectivos relatórios mensais e anuais (balanços e balancetes financeiros e patrimonial, da demonstração das variações patrimoniais, do comparativo da receita orçada com a arrecadada e do comparativo da despesa orçada com a

realizada e emitir Parecer Técnico sobre eles, em conformidade com as normas fixadas pelo TCU e pelo CFESS);
b) Informar o valor e percentual arrecadado no mês ou até o mês em relação à Proposta Orçamentária do CRESS 16ª Região:
b) Informar o valor gasto e percentual no mês ou até o mês em relação à proposta orçamentária do CRESS 16ª Região:
d) Informar a disponibilidade financeira do mês;
e) Informar se o resultado do período é um superávit ou um déficit orçamentário/financeiro;
f) Informar onde o Conselho está arrecadando mais ou gastando mais;
g) Alertar ao Regional de possíveis dificuldades financeiras, tendo em vista o valor gasto até aquela data;
h) Informar se a arrecadação está dentro do previsto;
i) Propor reformulações orçamentárias quando a arrecadação já atingiu o valor previsto ou mesmo quando da realização de despesas além do previsto;
j) Apresentar demonstrativo mensal da receita arrecadada, com a identificação dos valores da cota-parte devida ao Conselho Federal de Serviço Social;
l) Informar a existência ou não de dotação orçamentária e disponibilidade financeira anteriormente à realização das despesas.
2.1.7. Elaborar a proposta orçamentária do CRESS 16ª Região, com base no planejamento/metas previstas pelo Regional;
2.1.8. Elaborar todos os itens dos Relatórios de Gestão do CRESS 16ª Região referentes a Assessoria Contábil, em conformidade com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Serviço Social;
2.1.9. Elaborar e emitir relatório sintético sobre a prestação de contas anual do CRESS/AL, em conformidade com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).
As peças que compõem a Prestação de Contas Anual são as seguintes:
- Rol dos Responsáveis: feito pela Diretoria do CRESS, Relatório de Atividades: feito pela Diretoria do CRESS;
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada: feito pela Assessoria Contábil;
- Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada: feito pela Assessoria Contábil;
- Balanço Financeiro: feito pela Assessoria Contábil;
- Balanço Patrimonial: feito pela Assessoria Contábil;
- Demonstração das Variações Patrimoniais: feito pela Assessoria Contábil;
- Conciliações Bancárias e Extratos Bancários: Assessoria Contábil;
- Relatório da Assessoria Contábil do Regional;
- Justificativa de déficit, se houver: Diretoria do CRESS;

- Declaração de que os membros da Diretoria estão em dia com a entrega da declaração de imposto de rendo e que amesma está arquivada no Conselho: assessoria da Diretoria do CRESS;
- Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do CRESS/AL: com regularidade absoluta, com ressalvas ou com irregularidades;
- Extrato da ata de aprovação da Plenária;
- Encaminhar uma via ao Conselho Federal;
- Justificativa de valores inscritos em devedores de Entidades e Diversos Responsáveis.

2.1.10. Executar atividades relativas a Área Trabalhista:

- Conferir e efetuar todos os serviços de rotinas trabalhistas;
- Proceder as anotações no Livro de Registro de Empregados e nas CTPS (físicas e digitais) de todos os/as funcionários/as, bem como a atualização das mesmas;
- Executar a folha de pagamento mensal dos/as funcionários/as e estagiários/as do CRESS/AL, com emissão de contracheques, acompanhando e executando os reajustes salariais, férias, adicionais, gratificações, 13º salário, descontos, e demais rubricas devidas aos funcionários do Contratante;
- Elaboração de folhas de pagamentos de férias (emissão de avisos e recibos) e décimo terceiro salários, rescisões contratuais e encargos sociais, com a emissão das respectivas guias de recolhimento impostos devidos e toda documentação correspondente;
- Acompanhar o Quadro de férias dos trabalhadores do CRESS/AL, sinalizando os vencimentos e emitindo toda a documentação necessária;
- Elaborar mensalmente as provisões de férias, INSS s/ férias, FGTS s/ férias, PIS s/ férias, 13º salário, INSS s/ 13º salário, FGTS s/ 13º salário e PIS s/ 13º salário;
- Executar a rotina prevista em lei para a admissão de funcionários/as e estagiários/as;
- Executar o cálculo e emitir das guias de recolhimento de todos os encargos sociais e tributos afins, relativos à folha de pagamento funcionários/as e estagiários/as do CRESS/AL, tais como contribuição previdenciária - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Imposto de Renda, dentro do prazo de vencimento;
- Elaboração dos procedimentos legais junto ao INSS para situações de licença maternidade, salário maternidade, Auxílio por Incapacidade Temporária, Auxílio por Incapacidade Permanente, aposentadoria, entre outros;
- Emissão dos recibos dos prestadores de serviço autônomo-RPA, com o preenchimento das Guias de ISS, IRRF, desses autônomos quando houver;
- Cálculo e emissão de documentação relativa ao PIS/PASEP;
- Rotina de rescisão de contrato de trabalhos dos/as funcionários/as do CRESS 16ª Região, incluindo o cálculo e a emissão do Termo de Rescisão e demais documentos pertinentes rescisão, acompanhando a homologação das rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato ou órgão competente;

- Controle da aplicação dos dispositivos e preceitos da CLT, legislação previdenciária, do Programa de Integração Social - PIS, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e quaisquer outros aplicáveis às relações de emprego mantidas com o CRESS/ AL;
- Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.
- Enviar, mensalmente, as informações e arquivos necessários ao SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- Controlar e calcular os valores a pagar relativos à Contribuição Sindical dos empregados do Contratante;
- Elaborar e enviar aos órgãos e instituições competentes, no prazo legal, a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- Executar os procedimentos para pagamento de pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de serviços sem vínculo empregatício acompanhando e executando os reajustes contratuais devidos;
- Responsabilizar- se por todas as atividades inerentes ao E- social;
- Realizar toda a rotina de desligamento de estagiários/as;
- Todos os encargos sociais acompanham a folha de pagamento, dentro do prazo de vencimento (caso venha ocorrer algum atraso por parte da assessoria, a multa e juros ficarão a cargo do responsável).

2.1.11. Executar atividades relativas à Área de Licitação**:**

**a)** Assessorar a Comissão Permanente de Licitação do CRESS/AL, quando solicitado, emitindo parecer técnico sobre a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira nos processos licitatórios;

**b)** Orientar e conferir as notas fiscais na aquisição de produtos e contratação de serviços;

**c)** Assessorar a Comissão Permanente de Licitação do CRESS/AL, quando solicitado, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Conselho;

d) Emissão de parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados entre o CRESS 16ª Região e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão de obra terceirizada analisando e julgando as Planilhas de Formação de Preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada. Tal parecer deverá ser emitido no prazo fixado pela CPL;

2.1.12. Preparar Relatório Analítico dos Bens Móveis;

2.1.13. Elaborar relatórios sobre todas as reformulações orçamentárias do CRESS 16ª Região. Sendo que as reformulações orçamentárias serão necessárias quando:

- A receita tiver atingido o valor previsto;

- A despesa extrapolar o valor orçado,
- O Regional for realizar despesas não previstas nas metas elaboradas anteriormente;
- Se houver aumento/redução no valor do orçamento;
- Se houver apenas o remanejamento de dotações orçamentárias, sem alterar o valor do orçamento.

2.1.14. Elaborar relatório contábil da situação orçamentária e financeira do Conselho e o comportamento da situação financeira no mesmo período do exercício anterior.
2.1.15. Apresentar a previsão de receita e despesa relativa ao período do exercício em curso.
2.1.16. Apresentar a previsão de despesas fixas e variáveis relativas ao período do exercício em curso.
2.1.17. Apresentar o comportamento da despesa realizada e receita arrecadada nos três últimos exercícios.
2.1.18. Apresentar o quadro demonstrativo da receita arrecadada com a despesa realizada mês a mês, nos três últimos exercícios.
2.1.19. Orientar e esclarecer quaisquer dúvidas da gestão do CRESS/AL em matéria orçamentária, financeira e patrimonial;
2.1.20. Informar, periodicamente o estado de todas as contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias;
2.1.21. Orientar a Direção do CRESS/AL quanto aos assuntos relativos à administração financeira, patrimonial e orçamentária, prestando os necessários esclarecimentos, sempre que necessário;
2.1.22. Realizar, mensalmente, a depreciação dos bens móveis do CRESS 16ª Região, conforme legislação vigente;
2.1.23. Cumprir os prazos para a entrega dos balancetes, proposta orçamentária, reformulações orçamentárias, despesas mensais, pagamentos de tributos e encargos sociais e prestação de contas do CRESS 16ª Região:

a) Balancetes Mensais: até o décimo dia útil de cada mês subsequente;
b) Proposta orçamentária: até o dia 30 de outubro de cada exercício ou em outro prazo fixado pelo CRESS/Alagoas;
c) Reformulação Orçamentária: nos prazos solicitados pelo CRESS 16ª Região, sendo que a última reformulação ocorrerá até 31 de outubro de cada exercício;
d) Prestação de Contas: até o dia 20 de fevereiro de cada exercício ou em outro prazo fixado pelo contratante;
e) Folha de pagamento: até cinco dias antes da data de pagamento dos funcionários;
f) Encargos sociais/tributos: até cinco dias úteis antes das datas dos vencimentos;

2.1.24. Assessorar ao Conselho Pleno, Diretoria, Conselho Fiscal do CRESS 16ª Região:

a) Esclarecer dúvidas sobre os Balancetes Mensais, Proposta Orçamentária, Reformulação Orçamentária, Relatório Anual de Gestão/TCU e Prestação de Contas;

b) Prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários acerca da parte financeira, orçamentária, fiscal, contábil e patrimonial;
c) Participação em reuniões mensais do Conselho Fiscal do CRESS 16ª Região;
d) Participação em reuniões de diretoria/conselho pleno/comissões/assembléia quando devidamente convocado/a pelo CRESS 16ª Região;
e) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábeis e financeiras;
f) Suporte para atualização do portal da transparência do CRESS 16ª Região com envios mensais das planilhas, informes relativos a balancetes, balanço orçamentário, balanço patrimonial, comparativo da receita e despesa, dentre outras correlatas;
g) Assessoramento à diretoria do CRESS 16ª Região na elaboração dos relatórios de prestação de contas, Relatório de Gestão anual a ser apresentado ao CFESS e TCU;
h) Responder por escrito às consultas formuladas, demonstrando a opinião e a sua fundamentação;
2.1.25. Efetuar os registros contábeis do CRESS 16ª Região:
a) Emissão de relatórios mensais e anual (Balanços, Balancetes, Variações Patrimoniais, Comparativo da Receita Orçada *versus* Arrecadada, Comparativo da Despesa autorizada *versus* realizada, Relatório de Repasse para o Conselho Federal de Serviço Social);
b) Cálculo e emissão das guias de todos os tributos e retenções federais, estaduais e municipais, tais como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto Sobre Serviço - ISS, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, dentre outros sempre que exigidos pela legislação, dentro dos prazos legais;
c) Comunicação aos órgãos públicos das alterações cadastrais do Conselho Contratante;
d) Elaboração e apresentação, nos prazos legais, aos órgãos competentes de todas as Declarações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, tais como Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF e Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON; CAGED (Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados), DIPJ e RAIS, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal
e) Expedição e regularização de certidões negativas do CRESS 16ª Região junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que se sejam necessárias;
f) Atendimento e orientação acerca de exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização dos órgãos competentes;

g) Controle e emissão de documentos relativos à Contribuição Sindical dos empregados do CRESS 16ª Região;
h) Cumprimento e orientação das exigências legais concernentes à contabilidade pública voltada as autarquias federais;
2.1.26. Alteração dos nomes dos gestores nos órgãos competentes após mudança de gestão e/ou de endereço;
2.1.27. Realizar a conciliação bancária, mensalmente;
2.1.28. Arquivamento de todos os documentos inerentes às rotinas financeiras e contábeis, conforme as normas vigentes;
2.1.29. Contato com a Agência Bancária indicada pelo CRESS 16ª Região para resolução de questões pertinentes a área contábil e outros assuntos de natureza correlata;
2.1.30. Providenciar o certificado digital sempre que necessário;
2.1.31. Acompanhamento da inadimplência;
2.1.32. Contribuição para monitoria das rubricas orçamentárias com a finalidade de criar uma base de dados para tomada de decisão da diretoria;
2.1.33. Cumprir as exigências legais concernentes à contabilidade pública voltada as autarquias federais (órgãos de fiscalização do exercício profissional);
2.1.34. Realizar, obrigatoriamente, a escrituração contábil do Contratante, a emissão de relatórios anual e mensal, assim como os demais procedimentos previstos neste contrato, por meio de *software* indicado e fornecido pelo Conselho Contratante (atualmente, o *Siscont Net*, da empresa Implanta informática LTDA), ou outro que vier a substituí-lo. Exceto para elaboração de folha de pagamento, que fica a cargo da contratada;
2.1.35. Responsabilizar-se pela execução de outras atribuições inerentes à assessoria contábil, não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira;
**Cláusula 3ª.** Para a boa execução dos serviços a contratada, por intermédio de um/a Contador/a, formalmente designado/a, devidamente inscrito/a e em situação regular no CRC/AL, deverá comparecer pelo menos uma vez por semana à Sede do CRESS 16ª Região, com a finalidade de atualizar o sistema com informações contábeis, emissão de pareceres contábeis e efetivar serviços contábeis previstos no contrato. Toda documentação contábil estará à disposição da contratada na sede do CRESS 16ª Região, não podendo, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências do referido Conselho.
**Cláusula 4ª.** A prestação de serviços de assessoria contábil será realizada através das funções de orientação, controle e registro das atividades da administração financeira e patrimonial, compreendendo todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira e da guarda ou administração de bens da entidade ou a ela confiados, e será realizada de acordo com as determinações da Lei n.º 4.320/64, nos normativos do CFC, bem como pelos demais normativos que disciplinam a matéria.
**Cláusula 5ª.** A Contratada é responsável pelo pagamento de encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com

os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre os trabalhadores da empresa contratada e o CRESS/AL.

**Cláusula 6ª.** A empresa contratada deverá manter atualizados o endereço comercial, endereço eletrônico e os números de telefones, *objetivando* a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

**Cláusula 7ª.** Quaisquer danos causados ao contratante e/ou terceiros, provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá ressarcir todos os prejuízos daí decorrentes.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª.** Constituem-se em obrigações da contratante:

8.1. Executar os serviços em estrita observância das especificações detalhadas neste contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as leis, regulamentos e determinações emanadas pelos órgãos competentes;

8.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações e despesas decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, social e tributária aplicável ao presente contrato e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento, incluindo, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus representantes legais e empregados no desempenho dos serviços, ficando o CRESS 16ª Região isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do CRESS/AL, inerentes ao objeto do presente contrato.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.

8.6. Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência por escrito do contratante, se for o caso.

8.8. Executar fielmente o objeto do contrato, dentro da legislação vigente, do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao contratante, no presente processo licitatório;

8.9. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, os serviços com imperfeições ou defeitos.

8.10. Corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer serviços, que vier a ser recusado por execução em desacordo com as especificações mínimas exigidas, em desacordo com a legislação vigente e/ou recusado por justo motivo pelo CRESS 16ª Região.
8.11. Responsabilizar-se, administrativa, civil e penalmente, e ressarcir eventuais danos e prejuízos causados ao CRESS 16ª Região e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência, negligência ou dolo cometidos por ela, por seus sócios, prepostos e empregados, na execução dos serviços, objeto do presente contrato firmado entre as partes. Não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
8.12. Utilizar de forma privativa, sigilosa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para a execução do Contrato.
8.13. Designar, formalmente, um/o profissional devidamente inscrito/a e em situação regular no CRC/AL, para representá-la junto ao CRESS/AL, o/a qual deverá comparecer pelo menos uma vez por semana à Sede do CRESS 16ª Região, com a finalidade de atualizar o sistema com informações contábeis, emissão de pareceres contábeis e efetivar serviços contábeis previstos no contrato ou executar quaisquer dos serviços contratados. Toda documentação contábil estará à disposição da contratada na sede do CRESS 16ª Região, não podendo, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências do referido Conselho.
8.14. Substituir sempre que exigido pelo CRESS/AL, em prazo por definido pelo contratante, o trabalhador/preposto representante da contratada perante este Órgão, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução das atribuições acordadas ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.
8.15 – Não contratar empregado/a para prestar serviços para o CRESS/AL que seja familiar de funcionário/a do Conselho, ocupante de cargo efetivo ou em comissão ou de conselheiro/a ou assessor/a, em conformidade com o
disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
8.17. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o CRESS/AL e os sócios, profissionais e trabalhadores que a contratada utilizar para execução dos serviços contratados, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada referente a quaisquer encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos, não transfere ao CRESS/AL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRESS/AL;
8.18. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
8.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93;
8.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas e juros decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações contratuais ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a).
8.21. Manter atualizados o endereço comercial, endereço eletrônico e os números de telefones para fins de comunicação entre as partes;
8.22. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante.
8.23. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CRESS/AL / contratante.
8.24. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados/prepostos quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
8.25 – Realizar, obrigatoriamente, a escrituração contábil do Contratante, a emissão de relatórios anual e mensal, assim como os demais procedimentos previstos neste contrato, por meio de *software* indicado e fornecido pelo Contratante (atualmente, o *Siscont Net*, da empresa Implanta informática LTDA), ou outro que vier a substituí-lo. Exceto para elaboração de folha de pagamento, que fica a cargo da contratada;
8.26. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 9ª.** Constituem-se em obrigações do contratante:
9.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado;
9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;
9.3. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente;
9.4. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo

especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, etc.;
9.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
9.6. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;
9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93;
9.8. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei 8666/93;
9.9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei nº 8.666/1993;
9.10. Notificar, por escrito, à empresa Contratada sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 10ª.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos existentes no atual e no próximo orçamento do CRESS 16ª Região, no elemento de despesa inserido na Rubrica e no Centro de Custos abaixo relacionados:

**RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.052 - Serviço de assessoria Contábil**

**CENTRO DE CUSTO: 11.01.03.001 - ATIVIDADE - Manter e desenvolver as atividades de Manutenção do CRESS – SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro:** Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ___, no valor de R$ _____(_____), à conta da dotação orçamentária especificada no caput desta Cláusula.
**Parágrafo segundo:** Como a vigência do contrato ultrapassará o exercício financeiro vigente, as despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação orçamentária indicada em termo aditivo ou apostilamento**.**

## DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 11ª.** O valor global do presente contrato é de -------- (----------).
**Parágrafo único -** O valor total especificado no caput desta cláusula será pago a empresa contratada em doze parcelas mensais e consecutivas, no valor mensal e unitário de R$ ---------- (----------).
**Cláusula 12ª**. O/A contratado/a deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços e boleto até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**Cláusula 13ª.** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da entrega da Nota Fiscal de Serviços, boleto, desde que apresentada à documentação completa prevista no presente contrato ao CRESS/AL e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

**Cláusula 14ª.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**Cláusula 15ª**. Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região - CRESS/AL, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cláusula 16ª**. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal de Serviços, no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

**Cláusula 17ª**. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**Cláusula 18ª**. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

**Cláusula 19ª**. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;

c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

**Cláusula 20ª**. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**Cláusula 21ª**. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores cor-

respondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.

14.13. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

**Cláusula 22ª**. O contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

**Cláusula 23ª**. O pagamento do valor pactuado no contrato será pago ao contratado/a em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de mesmo valor.

**Cláusula 24ª**. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante.

**Cláusula 25ª**. Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região.

**Cláusula 26ª.** No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Cláusula 27ª.** Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

**Cláusula 28ª**. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

**Cláusula 29ª**. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula 30ª** – O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura em -- (----------) de -------- de 2023 e encerrando-se em -- (----------) de -------- de 2024.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público do contratante e aceitação do/a contratado/a, na forma preconizada no inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

## DA QUITAÇÃO DEFINITIVA

**Cláusula 31ª**- Após o término de todas as obrigações referentes ao presente contrato, a contratada deverá enviar ao contratante termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da contratada, no prazo máximo de quinze dias do término deste contrato.
**Parágrafo único**: Na hipótese de não ser fornecido Termo de Quitação, dentro do prazo fixado no caput, será considerada como plena e total a quitação em favor do contratante, dos débitos relativos a presente contratação.

## DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula 32ª** - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**Parágrafo único**: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

**CLÁUSULA 33ª –** A contratada (seus prepostos e empregados) compromete-se expressamente a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso quando da execução de serviços ora contratados, sendo-lhe defeso revelar, divulgar, explorar e ou fornecer a terceiros estranhos ao presente instrumento ou para uso próprio quaisquer dados e/ou informações do contratante, sem a prévia e expressa autorização deste.
**Parágrafo primeiro** - A cessação da vigência deste contrato não extingui a obrigação do sigilo profissional e empresarial assegurado por esta Cláusula, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob pena de sujeição às sanções civis e penais cabíveis.
**Parágrafo segundo**- Na hipótese de violação aos termos do sigilo e da confidencialidade assegurados nesta Cláusula, restará à contratada a obrigação de indenizar o contratante por quaisquer prejuízos que porventura a este venham a ser causados, quer sejam durante a vigência deste contrato quer sejam após a cessação deste, comportando-se ainda a adoção das medidas penais cabíveis.
**Parágrafo terceiro:** É vedada a utilização e comercialização de dados ou informações obtidos em decorrência do presente contrato, independentemente de existir ou não contrato em vigência.

## DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

**Cláusula 34ª -** Não haverá qualquer subordinação entre as partes contratantes, nem deste instrumento resultará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o contratante e a contratada, por seus profissionais integrantes do quadro societário e funcional, ou por profissionais por qualquer natureza vinculados a contratada.

**Parágrafo primeiro**: Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados por profissionais vinculados exclusivamente à contratada, devendo correr por exclusiva conta e risco desta toda e qualquer despesa que porventura venha a ser auferida com o envolvimento desses profissionais na prestação dos serviços que ora se pactua.

**Parágrafo segundo**: Caso o contratante seja acionado por quaisquer dos profissionais vinculados à contratada, é de inteira responsabilidade desta última assumir todo e qualquer ônus decorrente de condenação que porventura venha a se verificar e reflita sobre aquela contratante, inclusive — mas não restritivamente — trabalhista e/ou previdenciária.

**Parágrafo terceiro:** Outrossim, caso o contratante, em decorrência de qualquer tipo de condenação, conforme referenciado no §2° desta Cláusula, seja obrigada a pagar qualquer indenização aos profissionais vinculados à contratada, esta concorda em ressarcir, bem como em manter a contratante isenta dos prejuízos provenientes de todas e quaisquer responsabilidades, perdas, danos, custos e despesas — inclusive honorários advocatícios — relacionados com quaisquer daquelas condenações.

## DAS RESPONSABILIDADES

**Cláusula 35ª -** A contratada responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio do contratante em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou profissionais vinculados à contratada.

## DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

**Cláusula 36ª -** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. De forma que o contratante poderá rescindir o presente contrato, caso ocorram quaisquer motivos enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial os seguintes:

a - A inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais;

b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c- o atraso injustificado ou paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação;

d - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução dos serviços contratados;

e - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;

f - razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pelo conselho pleno do contratante;

g - a supressão, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei 8666/93;

h - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

i - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante dos serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

j - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único**: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 37ª.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no art. 78, da Lei 8666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

c) judicial, nos termos da legislação vigente;

d) efetivada, caso qualquer uma das partes descumpra as disposições estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo segundo:** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**Parágrafo terceiro:** A rescisão decorrente da hipótese prevista no inciso I do artigo, do artigo 79, da Lei nº 8666/93 , acarretará a execução dos valores das multas e indenizações para ressarcimento do contratante e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

**Cláusula 38ª.** Na hipótese da contratada ou contratante pedirem a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, a contratada terá direito à retribuição proporcional ao serviço que tiver realizado até a data da rescisão.

**Cláusula 39ª.** O contratante poderá rescindir o presente contrato, no interesse da Administração, sem que caiba a contratada o direito a qualquer indenização.

**Cláusula 40ª.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer dos motivos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue pessoalmente, por via postal, com Aviso de Recebimento ou por outro meio previsto em lei, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo único:** A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de pagamento, que deverá ser observado o prazo estabelecido no inciso XV, do artigo 78 da Lei 8.666/93, para a suspensão dos serviços.

## DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 41ª.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o presente contrato e aplicar ao contratado as penalidades estabelecidas nos termos dos artigos 87 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 42ª.** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da contratação;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da prestação do serviço especificado neste contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão a critério do CRESS 16ª Região, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Contratante de qualquer crédito porventura existente;

c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a qualquer obrigação prevista neste Edital, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo primeiro:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**Cláusula 43ª.** A recusa do/a Contratado/a em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, fazendo-a decair no direito à contratação.

**Cláusula 44ª.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, não têm caráter compensatório podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. E o seu pagamento não eximirá o/a Contratado/a da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 45ª.** A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante; nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

**Cláusula 46ª.** A fiscalização, o acompanhamento e atesto da execução contratual caberá ao/a Gestor/a/Fiscal do Contrato devidamente designado/a para tal finalidade pela diretoria do órgão contratante.

**Cláusula 47ª.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo:

a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Coordenação Executiva do CRESS/AL.
b) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades do contratante;
d) Anotar e enquadrar as infrações constatadas e propor sanções de conformidade com a Lei e a regulamentação vigente.

## DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula 48ª.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 191 e 193, II, da Lei 14.133/202 e pelos preceitos de direito público, aplicando, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**Cláusula 49ª.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII do art. 55 da Lei 8.666/93.

## CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**Cláusula 50ª. A**s partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro -** O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

**Parágrafo Segundo -** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**Parágrafo Terceiro:-** Durante o período impeditivo definido no parágrafo segundo, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

**Parágrafo Quarto:** Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo terceiro.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula 51ª** - A publicação do presente Contrato, por extrato, será realizada, nos termos do parágrafo único, do Art. 61 da Lei n. º 8.666/93, correndo as despesas à expensas do contratante

## DO FORO

**Cláusula 52ª** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, ____de _____de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/CRESS/16ªREGIÃO/AL**
**CONSELHEIRA PRESIDENTE**
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **NOME:** | **NOME:** |
| **CPF:** | **CPF:** |
| **RG:** | **RG:** |

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Declaramos para os fins do Convite nº 001/2023 do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL16ª REGIÃO – CRESS/AL, sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do processo licitatório, de que esta empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Maceió/AL,_____ de _____ de 2023

_____

Assinatura do/a Representante Legal

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Declaramos para os fins do Convite nº 001/2023 do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS/16ª Região/Alagoas, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2023

_____

Assinatura do/a Representante Legal

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**

(papel timbrado da licitante)

REF. CONVITE Nº 001/2023

PROPOSTA

1 -Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições deste Convite.

2 - Em caso de divergência do percentual apresentado em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

3 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, e o prazo para início dos serviços será aquele determinado pelo CRESS/16ª Região.

4 -Valor proposto

---

5 – Declaro que na proposta apresentada estão incluídas todas as despesas com mão de obra especializada, pagamentos, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:_____
ENDEREÇO: _____
CNPJ _____
FONES P/ CONTATO;_____

Maceió/AL, _____ de _____ de 2023

_____
Assinatura do/a representante legal

**ANEXO V**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do CRESS da 16ª Região/AL.

Carta Convite nº 001/2023

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade de nº _____ e do CPF de nº _____-____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 01/2022, instaurado por este Conselho Regional de Serviço Social da 16ª Região.

Na qualidade de representante da empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, outorga-se à pessoa acima credenciada poderes para atuar em todas as fases deste procedimento licitatório, podendo inclusive oferecer impugnações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos.

Maceió - AL, ____ de _____ de 2023.

_____

(Nome e assinatura do/a representante legal

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Declaramos para os fins do Convite nº 001/2023 do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS/16ª Região/Alagoas, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratar ou licitar com a Administração Pública. Declara, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar, imediatamente, qualquer fato impeditivo à contratação, caso venha a se verificar após a emissão desta declaração, na forma prevista no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2023

_____

Assinatura do/a representante legal

## ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (Em atenção à Lei nº 13.709/2018).**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Declaramos para os fins do Convite nº 001/2023 do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS/16ª Região/Alagoas, sob as penas da Lei, cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo contratante e de tratar e descartar os dados, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2023

_____

Assinatura do/a representante legal

**ANEXO VIII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL (CONTABILIDADE PÚBLICA FEDERAL) PARA O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO/ALAGOAS .**

## 1. OBJETO

a. - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Assessoria Contábil (Contabilidade Pública Federal) alcançando as áreas: contábil, financeira, fiscal, pessoal, orçamentária e patrimonial para o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os serviços continuados de assessoria contábil (Contabilidade Pública Federal) compreendendo as áreas: contábil, financeira, fiscal, pessoal, orçamentária e patrimonial, prestados ao CRESS 16ª Região deverão obedecer ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas legais e regulamentares pertinentes a matéria, com o cumprimento das seguintes atribuições:
2.1.2. Proceder à execução mensal da escrituração contábil do CRESS/AL (emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP);
2.1.3. Elaborar a escrituração contábil do CRESS/AL, efetuando os lançamentos correspondentes à movimentação financeira, patrimonial e orçamentária;
2.1.4. Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, sociais e trabalhistas do Conselho, providenciando o preenchimento de guias, declarações e recolhimentos devidos;
2.1.5. Emitir Pareceres de Natureza Contábil e Financeira sobre a situação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do CRESS 16ª Região;
2.1.6. Acompanhar a situação financeira do CRESS 16ª Região:
a) Elaborar, mensalmente e anualmente, assumindo a responsabilidade técnica dos balancetes do CRESS 16ª Região, emitindo os respectivos relatórios mensais e anuais (balanços e balancetes financeiros e patrimonial, da demonstração das variações patrimoniais, do comparativo da receita orçada com a arrecadada e do comparativo da despesa orçada com a

realizada e emitir Parecer Técnico sobre eles, em conformidade com as normas fixadas pelo TCU e pelo CFESS);
b) Informar o valor e percentual arrecadado no mês ou até o mês em relação à Proposta Orçamentária do CRESS 16ª Região:
b) Informar o valor gasto e percentual no mês ou até o mês em relação à proposta orçamentária do CRESS 16ª Região:
d) Informar a disponibilidade financeira do mês;
e) Informar se o resultado do período é um superávit ou um déficit orçamentário/financeiro;
f) Informar onde o Conselho está arrecadando mais ou gastando mais;
g) Alertar ao Regional de possíveis dificuldades financeiras, tendo em vista o valor gasto até aquela data;
h) Informar se a arrecadação está dentro do previsto;
i) Propor reformulações orçamentárias quando a arrecadação já atingiu o valor previsto ou mesmo quando da realização de despesas além do previsto;
j) Apresentar demonstrativo mensal da receita arrecadada, com a identificação dos valores da cota-parte devida ao Conselho Federal de Serviço Social;
l) Informar a existência ou não de dotação orçamentária e disponibilidade financeira anteriormente à realização das despesas.
2.1.7. Elaborar a proposta orçamentária do CRESS 16ª Região, com base no planejamento/metas previstas pelo Regional;
2.1.8. Elaborar todos os itens dos Relatórios de Gestão do CRESS 16ª Região referentes a Assessoria Contábil, em conformidade com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Serviço Social;
2.1.9. Elaborar e emitir relatório sintético sobre a prestação de contas anual do CRESS/AL, em conformidade com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

As peças que compõem a Prestação de Contas Anual são as seguintes:
- Rol dos Responsáveis: feito pela Diretoria do CRESS, Relatório de Atividades: feito pela Diretoria do CRESS,

- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada: feito pela Assessoria Contábil;

- Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada: feito pela Assessoria Contábil;

- Balanço Financeiro: feito pela Assessoria Contábil;

- Balanço Patrimonial: feito pela Assessoria Contábil;

- Demonstração das Variações Patrimoniais: feito pela Assessoria Contábil;

- Conciliações Bancárias e Extratos Bancários: Assessoria Contábil;

- Relatório da Assessoria Contábil do Regional;

- Justificativa de déficit, se houver: Diretoria do CRESS;

- Declaração de que os membros da Diretoria estão em dia com a entrega da declaração de imposto de rendo e que a mesma está arquivada no Conselho: assessoria da Diretoria do CRESS;

- Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do CRESS: com regularidade absoluta, com ressalvas ou com irregularidades;

- Extrato da ata de aprovação da Plenária;

- Encaminhar uma via ao Conselho Federal;

- Justificativa de valores inscritos em devedores de Entidades e Diversos Responsáveis.

2.1.10. Executar atividades relativas a Área Trabalhista:

1. Conferir e efetuar todos os serviços de rotinas trabalhistas;
2. Proceder as anotações no Livro de Registro de Empregados e nas CTPS (físicas e digitais) de todos os/as funcionários/as, bem como a atualização das mesmas;
3. Executar a folha de pagamento mensal dos/as funcionários/as e estagiários/as do CRESS/AL, com emissão de contracheques, acompanhando e executando os reajustes salariais, férias, adicionais, gratificações, 13º salário, descontos, e demais rubricas devidas aos funcionários do Contratante;
4. Elaboração de folhas de pagamentos de férias (emissão de avisos e recibos) e décimo terceiro salários, rescisões contratuais e encargos sociais, com a emissão das respectivas guias de recolhimento impostos devidos e toda documentação correspondente;
5. Acompanhar o Quadro de férias dos trabalhadores do CRESS/AL, sinalizando os vencimentos e emitindo toda a documentação necessária;
6. Elaborar mensalmente as provisões de férias, INSS s/ férias, FGTS s/ férias, PIS s/ férias, 13º salário, INSS s/ 13º salário, FGTS s/ 13º salário e PIS s/ 13º salário;
7. Executar a rotina prevista em lei para a admissão de funcionários/as e estagiários/as;
8. Executar o cálculo e emitir das guias de recolhimento de todos os encargos sociais e tributos afins, relativos à folha de pagamento funcionários/as e estagiários/as do CRESS/AL, tais como contribuição previdenciária - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Imposto de Renda, dentro do prazo de vencimento;
9. Elaboração dos procedimentos legais junto ao INSS para situações de licença maternidade, salário maternidade, Auxílio por Incapacidade Temporária, Auxílio por Incapacidade Permanente, aposentadoria, entre outros;
10. Emissão dos recibos dos prestadores de serviço autônomo-RPA, com o preenchimento das Guias de ISS, IRRF, desses autônomos quando houver;
11. Cálculo e emissão de documentação relativa ao PIS/PASEP;
12. Rotina de rescisão de contrato de trabalhos dos/as funcionários/as do CRESS 16ª Região, incluindo o cálculo e a emissão do Termo de Rescisão e demais documentos perti-

nentes rescisão, acompanhando a homologação das rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato ou órgão competente;

13. Controle da aplicação dos dispositivos e preceitos da CLT, legislação previdenciária, do Programa de Integração Social - PIS, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e quaisquer outros aplicáveis às relações de emprego mantidas com o CRESS/ AL;
14. Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.
15. Enviar, mensalmente, as informações e arquivos necessários ao SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
16. Controlar e calcular os valores a pagar relativos à Contribuição Sindical dos empregados do Contratante;
17. Elaborar e enviar aos órgãos e instituições competentes, no prazo legal, a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
18. Executar os procedimentos para pagamento de pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de serviços sem vínculo empregatício acompanhando e executando os reajustes contratuais devidos;
19. Responsabilizar- se por todas as atividades inerentes ao E- social;
20. Realizar toda a rotina de desligamento de estagiários/as;
21. Todos os encargos sociais acompanham a folha de pagamento, dentro do prazo de vencimento (caso venha ocorrer algum atraso por parte da assessoria, a multa e juros ficarão a cargo do responsável).

2.1.11. Executar atividades relativas à Área de Licitação**:**

a) **a)** Assessorar a Comissão Permanente de Licitação do CRESS/AL, quando solicitado, emitindo parecer técnico sobre a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira nos processos licitatórios;
b) **b)** Orientar e conferir as notas fiscais na aquisição de produtos e contratação de serviços;
c) **c)** Assessorar a Comissão Permanente de Licitação do CRESS/AL, quando solicitado, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Conselho;

d) Emissão de parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados entre o CRESS 16ª Região e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão de obra terceirizada analisando e julgando as Planilhas de Formação de Preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada. Tal parecer deverá ser emitido no prazo fixado pela CPL;

2.1.12. Preparar Relatório Analítico dos Bens Móveis;

2.1.13. Elaborar relatórios sobre todas as reformulações orçamentárias do CRESS 16ª Região. Sendo que as reformulações orçamentárias serão necessárias quando:
- A receita tiver atingido o valor previsto;
- A despesa extrapolar o valor orçado;

- O Regional for realizar despesas não previstas nas metas elaboradas anteriormente;

-Se houver aumento/redução no valor do orçamento;

-Se houver apenas o remanejamento de dotações orçamentárias, sem alterar o valor do orçamento.

2.1.14. Elaborar relatório contábil da situação orçamentária e financeira do Conselho e o comportamento da situação financeira no mesmo período do exercício anterior.
2.1.15. Apresentar a previsão de receita e despesa relativa ao período do exercício em curso.

2.1.16. Apresentar a previsão de despesas fixas e variáveis relativas ao período do exercício em curso.
2.1.17. Apresentar o comportamento da despesa realizada e receita arrecadada nos três últimos exercícios.
2.1.18. Apresentar o quadro demonstrativo da receita arrecadada com a despesa realizada mês a mês, nos três últimos exercícios.
2.1.19. Orientar e esclarecer quaisquer dúvidas da gestão do CRESS/AL em matéria orçamentária, financeira e patrimonial;
2.1.20. Informar, periodicamente o estado de todas as contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias;
2.1.21. Orientar a Direção do CRESS/AL quanto aos assuntos relativos à administração financeira, patrimonial e orçamentária, prestando os necessários esclarecimentos, sempre que necessário;
2.1.22. Realizar, mensalmente, a depreciação dos bens móveis do CRESS 16ª Região, conforme legislação vigente;
2.1.23. Cumprir os prazos para a entrega dos balancetes, proposta orçamentária, reformulações orçamentárias, despesas mensais, pagamentos de tributos e encargos sociais e prestação de contas do CRESS 16ª Região:
a) Balancetes Mensais: até o décimo dia útil de cada mês subsequente;
b) Proposta orçamentária: até o dia 30 de outubro de cada exercício ou em outro prazo fixado pelo CRESS Alagoas;
c) Reformulação Orçamentária: nos prazos solicitados pelo CRESS 16ª Região, sendo que a última reformulação ocorrerá até 31 de outubro de cada exercício;
d) Prestação de Contas: até o dia 20 de fevereiro de cada exercício ou em outro prazo fixado pelo CRESS 16ª Região;

e) Folha de pagamento: até cinco dias antes da data de pagamento dos funcionários;
f) Encargos sociais/tributos: até cinco dias úteis antes das datas dos vencimentos;

2.1.24. Assessorar ao Conselho Pleno, Diretoria, Conselho Fiscal CRESS 16ª Região:

a) Esclarecer dúvidas sobre os Balancetes Mensais, Proposta Orçamentária, Reformulação Orçamentária, Relatório Anual de Gestão/TCU e Prestação de Contas;
b) Prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários acerca da parte financeira, orçamentária, fiscal, contábil e patrimonial;
c) Participação em reuniões mensais do Conselho Fiscal do CRESS 16ª Região;
d) Participação em reuniões de diretoria/conselho pleno/comissões/assembleia quando devidamente convocado/a pelo CRESS 16ª Região;
e) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábeis e financeiras;
f) Suporte para atualização do portal da transparência do CRESS 16ª Região com envios mensais das planilhas, informes relativos a balancetes, balanço orçamentário, balanço patrimonial, comparativo da receita e despesa, dentre outras correlatas;
g) Assessoramento à diretoria do CRESS 16ª Região na elaboração dos relatórios de prestação de contas, Relatório de Gestão anual a ser apresentado ao CFESS e TCU;
h) Responder por escrito às consultas formuladas, demonstrando a opinião e a sua fundamentação;
2.1.25.- Efetuar os registros contábeis do CRESS 16ª Região:
a) Emissão de relatórios mensais e anual (Balanços, Balancetes, Variações Patrimoniais, Comparativo da Receita Orçada *versus* Arrecadada, Comparativo da Despesa autorizada *versus* realizada, Relatório de Repasse para o Conselho Federal de Serviço Social);
b) Cálculo e emissão das guias de todos os tributos e retenções federais, estaduais e municipais, tais como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ,Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto Sobre Serviço - ISS, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, dentre outros sempre que exigidos pela legislação, dentro dos prazos legais;
c) Comunicação aos órgãos públicos das alterações cadastrais do Conselho Contratante;
d) Elaboração e apresentação, nos prazos legais, aos órgãos competentes de todas as Declarações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, tais como Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF e Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON; CAGED (Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados), DIPJ e RAIS, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal
e) Expedição e regularização de certidões negativas do CRESS 16ª Região junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que se sejam necessárias;
f) Atendimento e orientação acerca de exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização dos órgãos competentes;
g) Controle e emissão de documentos relativos à Contribuição Sindical dos empregados do CRESS 16ª Região;
h) Cumprimento e orientação das exigências legais concernentes à contabilidade pública voltada as autarquias federais;

2.1.26. Alteração dos nomes dos gestores nos órgãos competentes após mudança de gestão e/ou de endereço;

2.1.27. Realizar a conciliação bancária, mensalmente;

2.1.28. Arquivamento de todos os documentos inerentes às rotinas financeiras e contábeis, conforme as normas vigentes;

2.1.29. Contato com a Agência Bancária indicada pelo CRESS 16ª Região para resolução de questões pertinentes a área contábil e outros assuntos de natureza correlata;

2.1.30. Providenciar o certificado digital sempre que necessário;

2.1.31. Acompanhamento da inadimplência;

2.1.32. Contribuição para monitoria das rubricas orçamentárias com a finalidade de criar uma base de dados para tomada de decisão da diretoria;

2.1.33. Cumprir as exigências legais concernentes à contabilidade pública voltada as autarquias federais (órgãos de fiscalização do exercício profissional);

2.1.34. Realizar, obrigatoriamente, a escrituração contábil do Contratante, a emissão de relatórios anual e mensal, assim como os demais procedimentos previstos neste Termo, por meio de *software* indicado e fornecido pelo Conselho Contratante (atualmente, o *Siscont Net*, da empresa Implanta informática LTDA), ou outro que vier a substituí-lo. Exceto para elaboração de folha de pagamento, que fica a cargo da contratada;

2.1.35. Responsabilizar-se pela execução de outras atribuições inerentes à assessoria contábil, não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira;

2.1.36. Para a boa execução dos serviços a contratada, por intermédio de um/a Contador/a, formalmente designado/a, devidamente inscrito/a e em situação regular no CRC/AL, deverá

comparecer pelo menos uma vez por semana à Sede do CRESS 16ª Região, com a finalidade de atualizar o sistema com informações contábeis, emissão de pareceres contábeis e efetivar serviços contábeis previstos no contrato. Toda documentação contábil estará à disposição da contratada na sede do CRESS 16ª Região, não podendo, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências do referido Conselho.

2.1.37. A assessoria contábil será realizada através das funções de orientação, controle e registro das atividades da administração financeira e patrimonial, compreendendo todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira e da guarda ou administração de bens da entidade ou a ela confiados, e será realizada de acordo com as determinações da Lei n.º 4.320/64, nos normativos do CFC, bem como das normas editadas pela STN.

2.1.38. A Contratada é responsável pelo pagamento de encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre os trabalhadores da empresa contratada e o CRESS/AL.

2.1.39. A empresa contratada deverá manter atualizados o endereço comercial, endereço eletrônico e os números de telefones para fins de comunicação entre as partes.

## 3 - JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação de serviços pretendida justifica-se pelo término da vigência do atual contrato de prestação de serviços de assessoria contábil; bem como, por inexistir no quadro funcional do CRESS/AL trabalhadores com atribuições destinadas a execução das atividades objeto da contratação pretendida.

Acrescentando-se, ainda, a necessidade deste Regional em atender à legislação vigente, com todas as suas especificidades, relativa à contabilidade pública, no que diz respeito aos órgãos de fiscalização do exercício profissional.

Neste contexto, é importante justificar que os serviços relacionados ao objeto do Processo licitatório contribuirão para o cumprimento das competências legais deste CRESS.

Nos termos preconizados na legislação vigente, a contabilidade do Conselho Regional de Serviço Social/AL deve ser executada nos moldes da contabilidade pública federal, através das funções de orientação, controle, registro das atividades de administração financeira, fiscal e patrimonial, compreendendo todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira e da guarda e administração dos bens do Conselho Regional.

Os serviços objeto da licitação se enquadram como serviços continuados, pois suas interrupções podem comprometer a continuidade das atividades do CRESS 16ª Região.

O presente Termo de Referência foi elaborado em obediência ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93, para contratação de serviços de assessoria contábil para o CRESS 16ª Região.

Importante destacar, ainda, que o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Conjunto CFESSCRESS, 3ª Edição, detalha q**ue: "**As informações contábeis

destinam-se não somente aos gestores das finanças públicas, mas também à sociedade de um modo geral, para que possa avaliar o desempenho dos gestores públicos na aplicação dos recursos colocados à sua disposição por meio de tributos e contribuições. Essa avaliação e as consequentes decisões sobre seu trabalho representam um dos mais importantes exercícios de cidadania. Dessa forma, é indispensável que os tomadores de serviços contábeis, e em especial os gestores públicos, principalmente em função da Lei de Responsabilidade Fiscal, confiem os serviços contábeis de suas gestões a profissionais responsáveis, habilitados técnica e legalmente na forma da legislação pertinente. A trabalhadora(or) de Contabilidade (responsável pelo setor) é indispensável não só no processo de elaboração das contas, mas também na orientação aos gestores e à sociedade quanto à consistência e a regularidade das contas, em especial das de natureza pública."

## 4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento vigente do CRESS 16ª Região, no elemento de despesa inserido no Centro de Custo e nas Rubricas:

**RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.052 - Serviço de assessoria Contábil**

**CENTRO DE CUSTO: 11.01.03.001 - ATIVIDADE - Manter e desenvolver as atividades de Manutenção do CRESS - SERVIÇOS**

4.2. Considerando que a vigência do contrato ultrapassará o exercício financeiro vigente, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2024, indicadas em termo aditivo ou apostilamento**.**

## 5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A fiscalização será exercida no interesse do CRESS/AL e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

5.2 - A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um/a funcionário/a designado/a pela Diretoria do CRESS/AL, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas à Coordenação Executiva do CRESS/AL.

5.3 - **A** fiscalização deverá:

a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Coordenação Executiva do CRESS/AL.

b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada, em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos;
c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Administração;
d) Anotar e enquadrar as infrações constatadas e propor sanções de conformidade com a Lei e a regulamentação vigente; e, atestar a efetividade dos serviços nas notas fiscais correspondentes.

## 6. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços a serem objeto da licitação se enquadram como serviços continuados, pois suas interrupções podem comprometer a continuidade das atribuições e competências do CRESS/AL previstas na legislação vigente.

## 7. VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 - Com base na disponibilidade orçamentária deste Conselho, o valor global máximo ofertado para pagamento do serviço é de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)** para contrato de 12 (doze) meses, cujo pagamento será efetuado em doze parcelas mensais consecutivas.

7.2. No valor acima deverá estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.3. Não haverá readequação econômico-financeira do contrato, dentro do prazo de vigência, exceto se sobrevierem fatos novos, haja saber-se que os riscos da atividade comercial devem correr por conta da Contratada;

7.4 - O valor proposto será mantido pelo prazo de um ano e em caso de prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser aplicado será INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo;

7.5 - Os preços serão fixos e irreajustáveis conforme legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as leis, regulamentos e determinações emanadas pelos órgãos competentes;

8.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações e despesas decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, social e tributária aplicável ao presente contrato e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento, incluindo, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus representantes legais e empregados no desempenho dos serviços, ficando o CRESS 16ª Região isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências do CRESS/AL, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
8.5- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.
8.6 - Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
8.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência por escrito do CRESS 16ª Região/contratante, se for o caso.
8.8 - Executar fielmente o objeto do contrato, dentro da legislação vigente, do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao contratante, no presente processo licitatório;
8.9 - Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
8.10 - Corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer serviços, que vier a ser recusado por execução em desacordo com as especificações mínimas exigidas, em desacordo com a legislação vigente e/ou recusado por justo motivo pelo CRESS 16ª Região;

8.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários, em prazo fixado pelo contratante;
8.12 - Responsabilizar-se, administrativa, civil e penalmente, e ressarcir eventuais danos e prejuízos causados ao CRESS 16ª Região e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência, negligência ou dolo cometidos por ela, por seus sócios, prepostos e empregados, na execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado entre as partes. Não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;
8.13 - Utilizar de forma privativa, sigilosa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para a execução do Contrato;
8.14 - Designar, formalmente, um/o profissional formalmente designado/a, devidamente inscrito/a e em situação regular no CRC/AL, para representá-la junto ao CRESS/AL, o/a qual deverá comparecer pelo menos uma vez por semana à Sede do CRESS 16ª Região, com a finalidade de atualizar o sistema com informações contábeis, emissão de pareceres contábeis e efetivar serviços contábeis previstos no contrato.
8.15 – Substituir sempre que exigido pelo CRESS/AL, em prazo por definido pelo contratante, o trabalhador/preposto representante da contratada perante este Órgão, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução das atribuições acordadas ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.
8.16 - Não contratar empregado/a para prestar serviços para o CRESS/AL que seja familiar de funcionário/a do Conselho, ocupante de cargo efetivo ou em comissão ou de conselheiro/a ou assessor/a, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro
ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8.17 - Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o CRESS/AL e os trabalhadores que a contratada utilizar para execução dos serviços contratados, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada referente a quaisquer encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos, não transfere ao CRESS/AL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRESS/AL;
8.18 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
8.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93;

8.20 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas e juros decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações contratuais ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a).

8.21 - Manter atualizados o endereço comercial, endereço eletrônico e os números de telefones para fins de comunicação entre as partes;
8.22 - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CRESS/AL;
8.23 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CRESS/AL / contratante;
8.24 - Comunicar ao CRESS/AL, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados/prepostos quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

8.25 - Para a boa execução dos serviços a contratada, por intermédio de um/a Contador/a, formalmente designado/a, devidamente inscrito/a e em situação regular no CRC/AL, deverá comparecer pelo menos uma vez por semana à Sede do CRESS 16ª Região, com a finalidade de atualizar o sistema com informações contábeis, emissão de pareceres contábeis e efetivar serviços contábeis previstos no contrato. Toda documentação contábil estará à disposição da contratada na sede do CRESS 16ª Região, não podendo, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências do referido Conselho.

8.26 - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as

informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CRESS/AL

9.1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado;
9.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;
9.3 – Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente;
9.4 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, etc.;
9.5 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
9.6 - Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;
9.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93;
9.8 - Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei 8666/93;

9.9 - Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

9.10. Notificar, por escrito, à empresa Contratada sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

## 10- INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

10.1 - As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

## 11. PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS

11.1 – O/A contratado/a deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços e boleto até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, acompanhada pela documentação completa prevista no contrato.
11.2- O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da entrega da Nota Fiscal de Serviços, boleto, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao CRESS/AL e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.
11.3 – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

11.4 - Para fins de pagamento o CRESS/AL observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada, devendo a empresa apresentar junto com o boleto/nota fiscal a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
c) Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.5 -

11.6- Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região - CRESS/AL, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7- Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal de Serviços, no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

11.8- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

11.9 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

11.10- - Os pagamentos poderão ser sustados pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;

c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

11.11- No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.12 - O CRESS 16ª Região poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.
11.13 - Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.
11.14- O CRESS 16ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O CRESS 16ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.
11.15- O pagamento do valor pactuado no contrato será pago ao contratado/a em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de mesmo valor.
11.16- O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 16ª Região.
11.17- Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região.
11.18 - No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.19 - Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

11.20 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

11.21 - A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.